# 

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

entre

# MATEUS SUPERMERCADOS S.A., como emissora

**TRUE SECURITIZADORA S.A.,***como Debenturista*

**e**

**GRUPO MATEUS S.A.**como fiadora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

24 de maio de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

Celebram este “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da* *Mateus Supermercados S.A.*” ("**Escritura de Emissão**"):

1. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Luis, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP. 65.074-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.995.515/0013-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

1. como titular das Debêntures e securitizadora dos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos):

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, conjunto 1211, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Debenturista**” ou “**Securitizadora**”); e

1. como fiadora:

**GRUPO MATEUS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Cohama, CEP 65074-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.990.777/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

sendo a Companhia, a Fiadora e a Securitizadora doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de sua 3ª (terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
  2. os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente e integralmente para as atividades da Companhia relacionadas à destinação imobiliária prevista na Cláusula 5 abaixo;
  3. em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, representarão Créditos Imobiliários nos termos da Medida Provisória 1.103, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época, e servirão de lastro para a emissão da CCI (conforme definida abaixo), representativa dos Créditos Imobiliários, os quais serão vinculados como lastro dos CRI (conforme definido abaixo);
  4. a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização de Créditos Imobiliários, que resultará na emissão dos CRI (conforme definidos abaixo), pela Securitizadora, lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pela Companhia, por meio da celebração do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), por meio do qual os Créditos Imobiliários serão vinculados aos CRI, nos termos da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis em vigor à época;
  5. o Agente Fiduciário dos CRI (abaixo definido), na qualidade de representante dos titulares dos CRI, a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e
  6. os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime misto de garantia firme para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) e de e melhores esforços de colocação para o Lote Adicional (conforme abaixo definido), nos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) termos da Instrução CVM 400 (conforme definida abaixo), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis (“**Oferta**”).

**RESOLVEM** celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES
   1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

“**Agente Fiduciário dos CRI**”: a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34;

“**ANBIMA**”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Atualização Monetária**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.15 abaixo;

“**Auditor Independente**”: significa o auditor independente registrado na CVM;

“**Banco Liquidante**”: significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização;

“**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“**CCI**”: significa a Cédula de Crédito Imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da integralidade dos Créditos Imobiliários;

“**Código Civil**” significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“**Código de Processo Civil**”: significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**COFINS**”: significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

“**Coligadas**”: significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como qualquer sociedade de controle comum;

“**Companhia**”: tem o significado previsto no preâmbulo acima;

“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.19.1 abaixo;

“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**” tem o significado previsto na Cláusula 7.20.2 abaixo;

“**Conta do Patrimônio Separado**”: significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora n.º 56926-5, mantida na agência n.º 0350, do Banco Itaú Unibanco S.A. (código 341);

“**Contrato de Distribuição**”: significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 3ª Emissão, em série única, da True Securitizadora S.A. Securitização*”, celebrado em 24 de maio de 2022 entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora e os Coordenadores, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Controlada**”: significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direta ou indiretamente, pela Companhia;

“**Controladoras**”: significa qualquer controlador (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia;

“**Coordenadores**”: significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição dos CRI, quando referidas em conjunto;

“**CNPJ/ME**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“**CPF/ME**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia;

“**Créditos Imobiliários** “: significam os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, que deverão ser pagos acrescidos da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a partir da primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão;

“**CRI**”: significam, os certificados de recebíveis imobiliários, que serão emitidos pela Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures, representados integralmente pelas CCI, no valor total de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), observado que este valor poderá ser aumentado mediante exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 160.000 (cento e sessenta mil) CRI; equivalente a R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos do Termo de Securitização;

“**CSLL**”: significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

“**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data de Emissão das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo;

“**Data de Integralização**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.11 abaixo;

“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.17.1 abaixo;

“**Data de Vencimento das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.13.1 abaixo;

“**Debêntures em Circulação**”: significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a quaisquer Controladoras e/ou a qualquer Controlada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores;

“**Decreto 8.420**”: significa o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado;

“**Debenturista**”: significa o titular das Debêntures e dos créditos representados pelas Debêntures;

“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1(i)(a) abaixo;

“**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1(i)(b)abaixo;

“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Fiadora**”: tem o significado previsto na Cláusula 9.1(i)(b) abaixo;

“**Dia Útil**”: significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo da Atualização Monetária, Remuneração e Encargos Moratórios, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional e, em ambos os casos, no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de São Luis, estado do Maranhão;

“**Documentos Comprobatórios da Destinação**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.2. abaixo;

“**Documentos da Operação**”: significam, em conjunto; (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização); (vii) o Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização); (viii) Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (ix) Anúncio de Início (conforme definido no Termo de Securitização); (x) Anúncio de Encerramento (conforme definido no Termo de Securitização); (xi) os demais documentos relativos à Emissão dos CRI e à oferta dos CRI e (xii) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima;

“**Efeito Adverso Relevante**”: significa um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, na reputação (conforme informação pública, obtida por meios lícitos ou notícia divulgada por veículos de circulação nacional ou regional, físico ou digital, de alcance nacional ou regional, bem como em veículos especializados e voltados ao meio empresarial), nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou da Fiadora; ou (ii) a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;

“**Emissão**”: significa esta 3ª (terceira) emissão privada das Debêntures, em série única, da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações;

“**Emissão dos CRI**”: significa a 3ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora;

“**Empreendimentos**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“**Empreendimentos Futuros**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“**Empreendimentos Lastro**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo;

“**Encargos Moratórios**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.27.1 abaixo;

“**Escriturador**”: significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, que será a instituição prestadora de serviços de escrituração dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização;

“**Escritura de Emissão de CCI**”: significa o “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, Sem Garantia Real Imobiliária, Sob a Forma Escritural*”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente da CCI, e a Instituição Custodiante, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Escritura de Emissão**”: tem o significado previsto no preâmbulo;

“**Eventos de Inadimplemento**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo;

“**Eventos de Inadimplemento Automático**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.1.1abaixo;

“**Eventos de Inadimplemento Não Automático**”: tem o significado previsto na Cláusula 8.1.2 abaixo;

“**Fiadora**”: tem o significado previsto no preâmbulo acima;

“**Fiança**”: tem o significado previsto no Cláusula 7.18;

“**IFRS 16**”: significa a norma internacional “IFRS 16”, promulgada pelo *International Accounting Standards Board*, a qual fornece orientações sobre a contabilização de arrendamentos;

“**Instituição Custodiante**”: significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, que realizará a custódia da Escritura de Emissão de CCI;

“**Instrução CVM 400**”: significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

“**IPCA**”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**IRRF**”: significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;

“**ISS**”: significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

“**Jornais de Publicação**”: tem o significado previsto na Cláusula 3.1.1, abaixo;

“**JUCEMA**”: significa a Junta Comercial do Estado do Maranhão;

“**JUCESP**”: significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

“**Lei 9.613**”: significa a Lei n.º 9.613, de 3 março de 1998, conforme alterada;

“**Lei 12.846**”: significa a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

“**Lei 10.931**”: significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei 14.030**”: significa a Lei n.º 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada;

“**Lei das Sociedades por Ações**”: significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”: significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“**Leis Anticorrupção**”: qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o Decreto nº 8.220/2015 e Decreto 8.420, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Companhia, a Fiadora, em questão, relacionados as referidas matérias, conforme aplicáveis;

“**Leis Socioambientais**”: (i) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Leis Ambientais**”); e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, combate à exploração da prostituição, à discriminação de raça ou gênero, e assédio moral ou sexual, prevenção do trabalho infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou relativa a direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação de Proteção Social**” e, em conjunto com Leis Ambienteis, “**Leis Socioambientais**”);

“**Medida Provisória 1.103**”: significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022;

“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.21 abaixo;

“**Ônus**”: significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"**Opção de Lote Adicional**": significa o aumento de até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debênture que a quantidade originalmente ofertada de CRI, e consequentemente de Debêntures, poderá sofrer, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Companhia, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

“**Parte**”: significa a Companhia, o Debenturista e a Fiadora, conforme aplicável;

“**Período de Capitalização**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.16.3 Abaixo;

“**Pessoa**”: significa qualquer pessoa ou grupo de pessoas agindo em conjunto e representando o mesmo interesse na aquisição, titularidade ou venda de ações da Companhia;

“**PIS**”: significa a contribuição ao Programa de Integração Social;

“**Preço de Integralização**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.11.1 abaixo;

“**Procedimento de *Bookbuilding***”: tem o significado previsto na Cláusula 7.12.1 abaixo;

“**Relatório de Verificação**”: tem o significado previsto na Cláusula 5.2 abaixo;

“**Remuneração** “: tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo;

“**Representantes**”: significa os diretores, membros de conselho de administração e funcionários da Companhia e/ou da Fiadora, conforme aplicável, bem como seus acionistas, empregados, agentes, assessores, terceiros e subcontratados, quando atuando pelos direitos e interesses da Companhia e/ou da Fiadora, conforme aplicável;

“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.20 abaixo;

“**Resolução CVM 17**”: significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

“**Resolução CVM 60**”: significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, de 2 de maio de 2022. A Resolução CVM 60 revoga a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, que vigorou até 2 de maio de 2022;

“**Termo de Securitização**”: significa o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI, conforme aditado de tempos em tempos;

“**Tributos**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.29 abaixo;

“**Valor Nominal Unitário das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 abaixo;

“**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**”: tem o significado previsto na Cláusula 7.16.1 abaixo; e

“**Valor Total da Emissão**”: significa o valor total da emissão previsto na Cláusula 7.15.1 abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A Emissão e a celebração da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de maio de 2022, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão das Debêntures, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta (“**AGE Companhia**”).
   2. A constituição da Fiança e a celebração da presente Escritura de Emissão e dos Documentos da Oferta pela Fiadora são realizadas com base nas deliberações da reunião do Conselho da Fiadora realizada em 23 de maio de 2022, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da outorga da Fiança nas Debêntures; e (ii) a diretoria da Fiadora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da outorga da Fiança, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta (“**RCA Fiadora**”).
2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários:** 
     1. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE Companhia e a RCA Fiadora foram devidamente protocoladas para arquivamento perante a JUCEMA em 23 de maio de 2022, sob os nº MAE2200627882 e MAE2200627856, respectivamente e serão publicadas no jornal “Jornal Pequeno”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)**.**
     2. A Companhia se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição dos Atos Societários na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização dos Atos Societários; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) dos Atos Societários arquivados na JUCEMA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das publicações dos Atos Societários nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data das referidas publicações. A Companhia arcará com todos os custos dos referidos registros e publicações.
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos:** 
     1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.
     2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento, aprovado previamente na AGE Companhia, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação prévia do Debenturista, reunido em Assembleia Geral de Debenturista, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRI e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia, o qual será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima.
     3. A Companhia se compromete a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias úteis contados da respectiva celebração; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, arquivada na JUCEMA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro. A Companhia arcará com todos os custos dos referidos registros.
  3. **Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos**
     1. Em função da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Luis, estado do Maranhão e da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“**RTDs**”). A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados perante os RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, obrigando-se, ainda, a Companhia a enviar 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados nos RTDs em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo registro à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI.
  4. **Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”** 
     1. Deverão ser arquivados e registrados na JUCEMA um “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “*Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*”, onde serão registradas todas as transações que envolvam a transferência da titularidade das Debêntures (em conjunto, “**Livros de Debêntures**”).
     2. A Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização, enviar ao Debenturista cópia do protocolo do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” perante a JUCEMA e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do efetivo registro do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*”, enviar ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, cópia do registro da titularidade das Debêntures pelo Debenturista devidamente lavrado no respectivo livro. Adicionalmente, na ocorrência de (i) alteração nas condições das Debêntures, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou (ii) da transferência de titularidade das Debêntures, a Companhia deverá enviar ao Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva atualização e/ou transferência, cópia do “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” e/ou *“Livro de Transferência de Debêntures Nominativas*” atualizados, conforme aplicável, respectivamente.
  5. **Registro da Emissão pela CVM e pela ANBIMA**
     1. A Emissão não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo.
  6. **Colocação**
     1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 3.3 acima.
  7. **Negociação**
     1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

1. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA
   1. A Companhia tem por objeto social (i) comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; (ii) lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (*duty free*); (iii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (iv) comércio varejista de: (a) móveis; (b) artigos de colchoaria; (c) tecidos; (d) artigos de armarinho; (e) artigos de cama, mesa e banho; (f) instrumentos musicais e acessórios; (g) artigos do vestuário e acessórios; (h) artigos de papelaria; e (i) carnes – açougue; (v) restaurantes e similares; (vi) estacionamento de veículos; (vii) administração de cartões de crédito; (viii) emissão de vales-alimentação, vale transporte e similares; (ix) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (x) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; (xi) atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida; (xii) promoção de vendas; (xiii) comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (xiv) administração de obras; (xv) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto médico-hospitalar; partes e peças; (xvi) comércio atacadista de: (a) artigos de escritório e de papelaria; (b) de artigos de escritório e de papelaria; (xvii) fabricação de laticínios; (xviii) fabricação de alimentos e pratos prontos; (xix) fabricação de outros alimentos não especificados anteriormente (produção de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes); (xx) peixaria; e (xxi) preservações de peixes, crustáceos e moluscos.
2. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
   1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, os recursos líquidos obtidos e captados pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente, pela Companhia (i) para reembolso de gastos, custos e despesas, de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridos pela Companhia anteriormente à emissão das Debêntures, observado o limite de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o encerramento da Oferta dos CRI (“**Reembolso**”), diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma de unidades de negócios localizadas nos imóveis descritos na Tabela 4 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão de Debêntures (“**Empreendimentos**”) e/ou (ii) para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, de natureza imobiliária, diretamente atinentes à aquisição de terrenos e/ou imóveis e à construção e/ou reformas dos imóveis em que serão implementadas novas lojas e centros de distribuição conforme descritos na tabela 1 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão (“**Empreendimentos Futuros**” e, em conjunto com Empreendimentos “**Empreendimentos Lastro**”), observado o cronograma indicativo da utilização dos recursos descritos nas tabelas 3 e 4 do **Anexo I** desta Escritura de Emissão.
      1. Os recursos serão destinados conforme a Cláusula 5.1 acima até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, ocorrendo resgate antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, as obrigações da Companhia e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRI referentes a destinação dos recursos perdurarão até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a destinação da totalidade dos recursos ser efetivada, o que ocorrer primeiro.
      2. Os Empreendimentos e os gastos, custos e despesas referentes aos Empreendimentos (“**Custo e Despesas Reembolso**”) encontram-se devidamente descritos na Tabela 4 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, com **(i)** identificação dos valores envolvidos; **(ii)** detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso; **(iii)** especificação individualizada dos Empreendimentos, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e **(iv)** a indicação do Cartório de Registro de Imóveis em que os Empreendimentos Lastro estão registrados e suas respectivas matrículas. Adicionalmente, os Custos e Despesas Reembolso foram incorridos em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses de antecedência com relação à data de encerramento da oferta pública dos CRI, conforme verificado pelo Agente Fiduciário dos CRI.
      3. A Companhia declara que os recursos a serem destinados aos Empreendimentos Futuros serão integralmente utilizados pela Companhia, nas porcentagens indicadas nas tabelas do **Anexo I**. A porcentagem destinada a cada Empreendimento Futuro, conforme descrita na tabela do **Anexo I**, poderá ser alterada a qualquer tempo (permanecendo a totalidade dos recursos investida nos Empreendimentos Futuro), caso o cronograma de obras ou a necessidade de caixa de cada um dos Empreendimentos Futuros seja alterado após a integralização das Debêntures, independentemente da anuência prévia da Debenturista ou dos titulares dos CRI, sendo que, neste caso, tal alteração deverá ser precedida de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização, de forma a prever o novo percentual para cada Empreendimento Futuro.
      4. Os Custos e Despesas Reembolso não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Companhia, conforme previsto na Tabela 4 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.
      5. Os Custos e Despesas Reembolso foram integralmente utilizados pela Companhia nas porcentagens indicadas na Tabela 4 do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão.
      6. Com relação ao cronograma constante no **Anexo I**, tal cronograma é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, desde que, em observância ao disposto na Cláusula 5.1.3 acima, as porcentagens destinadas a cada Empreendimento Futuro, conforme descritas na tabela do Anexo IX do Termo de Securitização não sejam alteradas (i) não será necessário notificar o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização e (ii) não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures ou em resgate antecipado dos CRI.
      7. A Companhia declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI notas fiscais, faturas e outros documentos que comprovam os desembolsos realizados e justificam os reembolsos de gastos e despesas de natureza imobiliária em relação aos Empreendimentos. Com base em referida documentação, o Agente Fiduciário dos CRI verificou, em data anterior à data de assinatura desta Escritura de Emissão e, consequentemente, do Termo de Securitização, os documentos encaminhados para comprovar os valores da presente Emissão das Debêntures destinados para o Reembolso, comprovando o total de R$ 424.201.529,40 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, duzentos e um mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).
      8. A Companhia poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos imóveis dentre aqueles identificados como Empreendimentos Lastro, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além daqueles inicialmente previstos no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, mediante prévia anuência do Debenturista, conforme decisão dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Cláusula 10 abaixo. Caso proposta pela Companhia, tal inserção será aprovada por titulares de CRI em assembleia geral que representem (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos CRI em Circulação; e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) dos CRI presentes, desde que representem, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.
      9. A inserção de novos Empreendimentos Lastro, nos termos da Cláusula 5.1.8 acima, (i) deverá ser solicitada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, por meio do envio de comunicação pela Companhia nesse sentido; (ii) após o recebimento da referida comunicação, o Debenturista deverá convocar assembleia geral de titulares de CRI em até (5 cinco) Dias Úteis, devendo tal assembleia ocorrer no menor prazo possível; e (iii) caso aprovada em assembleia pelos titulares de CRI na forma da Cláusula 5.1.7 acima, a mesma deverá ser refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de CCI, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a realização da assembleia geral de titulares de CRI ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido em caso de sua não instalação, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.
   2. A Companhia encaminhará para o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI (i) em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre social; (ii) até que os recursos sejam utilizados na integralidade, caso ocorra antes da Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda; (iii) se assim for necessário para cumprir com a solicitação realizada, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pelo Debenturista, após questionamento de qualquer um dos órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias contados de referida solicitação ou no prazo estabelecido por estes, o que for menor, (a) relatório no formato constante do **Anexo II** desta Escritura de Emissão devidamente assinado por seu diretor financeiro ("**Relatório de Verificação**"), informando o valor total destinado a cada Empreendimento Lastro durante o semestre imediatamente anterior à data de emissão de cada Relatório de Verificação; e (b) os respectivos documentos comprobatórios, conforme cada caso, da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro (cronograma físico financeiro, termo de quitação, contrato de compra e venda e/ou notas fiscais, notas de débito e faturas, por exemplo), da destinação dos recursos para os Empreendimentos Lastro, bem como outros documentos do gênero que a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capazes de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia ("**Documentos Comprobatórios da Destinação**").
   3. O Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para obter, junto à Companhia, o Relatório de Verificação e dos Documentos Comprobatórios da Destinação, a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos recebidos pela Devedora em decorrência das Debêntures, sendo que, caso a Companhia não entregue o Relatório de Verificação nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, a Companhia incorrerá em inadimplemento de obrigação não pecuniária, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Debenturista tomar todas as medidas cabíveis nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
   4. Mediante o recebimento do Relatório de Verificação e dos demais documentos previstos na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRI será responsável por verificar, o cumprimento das obrigações de destinação dos recursos assumidas pela Companhia na forma acima prevista.
   5. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 5.
      1. O Agente Fiduciário dos CRI, poderá indicar terceiros, às expensas do patrimônio separado dos CRI, mediante solicitação por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à Companhia, para visitar os Empreendimentos Lastro durante o horário comercial para verificar quaisquer informações referentes aos Relatórios de Verificação e demais documentos previstos na Cláusula 5.2 acima apresentados.
   6. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Opção de Lote Adicional será destinado integralmente na forma prevista nesta Cláusula 5.
      1. Caso após a consulta aos Investidores, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, a Opção de Lote Adicional não seja exercida, as tabelas do **Anexo I**, contendo a porcentagem destinada a cada Empreendimento Futuro, bem como o cronograma de utilização de recursos, serão alteradas para refletir o volume final da Emissão, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.
   7. A Companhia se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar o Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.
3. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
   1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, no âmbito da securitização dos recebíveis imobiliários relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização.
      1. A titularidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Debêntures por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à 15 de junho de 2022.
      2. Considerando o disposto na Cláusula 6.1.1 acima, a emissão dos CRI será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Créditos Imobiliários decorrentes das Debêntures que lastreiam os CRI. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI à Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRI, bem como ao registro da Oferta dos CRI pela CVM.
   2. As Debêntures e os Créditos Imobiliários representados pelas CCI comporão o lastro dos CRI, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   3. A Companhia obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da operação de securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima.
   4. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, a Companhia declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos investidores dos CRI.
4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES
   1. **Número da Emissão** **de Debêntures**
      1. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
   2. **Número de Séries**
      1. A Emissão será realizada em série única.
   3. **Valor Total da Emissão de Debêntures**
      1. O valor total da Emissão de Debêntures será, inicialmente, de R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o valor originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional (“**Opção de Lote Adicional**"), chegando, neste caso, ao valor de até R$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de reais).
   4. **Quantidade**
      1. Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures na Data de Emissão, observada que a quantidade originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20%, conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, chegando, neste caso, ao volume de até 960.000 (novecentas e sessenta mil) Debêntures, sendo que neste caso o montante de eventual Opção de Lote Adicional será colocado em melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
   5. **Valor Nominal Unitário**
      1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**").
   6. **Forma e Comprovação de Titularidade** 
      1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livro de Registro, conforme aplicáveis.
   7. **Conversibilidade** 
      1. As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
   8. **Espécie**
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 7.18 abaixo.
   9. **Data de Emissão das Debêntures**
      1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2022 ("**Data de Emissão das Debêntures**").
   10. **Prazo de Subscrição**
       1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 3 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até a Data de Integralização.
   11. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**
       1. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo IV** desta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na data de integralização dos CRI ("**Data de Integralização**"), à vista e em moeda corrente nacional.
       2. As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRI, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, conforme ocorra a integralização dos CRI (sendo cada data, uma “**Data de Integralização**”), observados os termos e condições do Termo de Securitização.
       3. A integralização das Debêntures será realizada pela Securitizadora, na data do cumprimento de todas as Condições Precedentes incluindo a integralização dos CRI, caso estas sejam cumpridas até as 16:00 horas (inclusive). Na hipótese de serem cumpridas após as 16:00 horas a integralização das Debêntures será realizada no Dia Útil imediatamente subsequente.
       4. Todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na Data de Integralização, observado que: (i) na primeira Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização das Debêntures (exclusive) (“**Preço de Integralização**”).
       5. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição e integralização das Debêntures, o qual será aplicado à totalidade das Debêntures que sejam subscritas e integralizadas em uma mesma data, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição.
   12. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento**
       1. No âmbito da oferta pública dos CRI, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 e 45 da ICVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos para definição (i) da taxa final da remuneração dos CRI e, consequentemente, da Remuneração das Debêntures, observado o limite previsto na Cláusula 7.16 abaixo; e (ii) do volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade e volume finais das Debêntures a serem emitidas, considerando a eventual emissão de CRI em razão do exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional (“***Procedimento de Bookbuilding***”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, nos termos da AGE Companhia, de realização de Assembleia Geral de Debenturista ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRI, observadas as formalidades descritas na Cláusula 3.2 acima.
   13. **Prazo e Data de Vencimento**
       1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 4.411 (quatro mil, quatrocentos e onze) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de julho de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").
   14. **Amortização do Valor Nominal Unitário** **das Debêntures**
       1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e sucessivas, após o período de carência que se encerra no 25ª (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 13 de agosto de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas indicados na tabela do **Anexo III** desta Escritura de Emissão.
   15. **Atualização Monetária** **das Debêntures**
       1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou a data do pagamento imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe**= Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator acumulado das variações mensais dos números-índice utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

**k** *=* número de ordem de NIk, variando de 1 até n*;*

**n** = número total de números – índice considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

**NIk** = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização.;

**NIk-1** = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

**dup** = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do preço, sendo "dup" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 2 (dois) Dias Úteis adicionais no “dup”; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro, sendo que para a primeira Atualização Monetária o “dut” será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Sendo que:

* + - 1. o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
      2. a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;
      3. considera-se como "**Data de Aniversário**" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil subsequente, caso dia 15 não seja um Dia Útil;
      4. o fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
      5. o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
      6. os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.
    1. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, para apuração da Atualização Monetária em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

**7.15.2.1** Caso seja utilizado o último IPCA divulgado para fins de cálculo da Atualização Monetária da Debêntures, o mesmo será aplicado para no cálculo da atualização monetária dos CRI, conforme descrito na Atualização Monetária acima, mesmo que a divulgação do NIk ocorra entre os dois eventos, sendo que não será devida nenhuma compensação entre a Companhia e os Titulares de CRI neste caso e quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

* + 1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para o IPCA ou (ii) havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados (a) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou (b) da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com o Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures e/ou dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a Emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia geral de titulares dos CRI, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRI a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado, observado os termos e condições do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.
    2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.
    3. Caso, na Assembleia Geral de Debenturista prevista na Cláusula 7.15.3 acima, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures entre a Companhia e o Debenturista ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.
  1. **Remuneração**
     1. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à maior taxa entre: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ou (ii)5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:



onde:

**Ji** = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;



onde:

**taxa** = a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso limitado à maior taxa entre os itens (i) e (ii) da Cláusula 7.16.1 acima;

**DP** = é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data do Pagamento de Remuneração das Debêntures (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "DP" um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 2 (dois) Dias Úteis adicionais no “DP”.

* + 1. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, após a apuração no Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de Assembleia Geral de Debenturista, observado o disposto na Cláusula 3.2 acima.
    2. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última data de pagamento da Remuneração (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.
  1. **Pagamento da Remuneração das Debêntures**
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcelas mensais e sucessivas, nas Datas de Pagamento listadas no **Anexo III** desta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures, conforme indicado na tabela do **Anexo III** à presente Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").
  2. **Garantia Fidejussória**
     1. A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, aceita a presente Escritura de Emissão e garante e responsabiliza-se, na qualidade de fiadora, devedora solidária junto à Companhia e principal pagadora, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes do Código Civil, obrigando-se, ou seus sucessores, a qualquer título pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Companhia, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário dos CRI em benefício do Debenturista, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas (“**Fiança**” e “**Obrigações Garantidas**”, respectivamente).
     2. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.
     3. As Obrigações Garantidas serão arcadas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora informando a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Companhia com relação às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos ao Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sobre as Debêntures. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Debenturista após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Companhia de qualquer valor devido em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando do vencimento antecipado das Debêntures nos termos aqui previstos.
     4. O pagamento citado na Cláusula 7.20.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora de acordo com instruções recebidas do Debenturista.
     5. A Fiadora poderá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas independente do recebimento das notificações a que se refere a Cláusula 7.20.3 acima.
     6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 822, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos 839 e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de processo Civil.
     7. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora, principal pagadora e coobrigada de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Companhia pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.
     8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito do Debenturista contra a Companhia, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.
     9. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora com relação às Debêntures ao Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores relacionados às Debêntures devidos ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor para pagamento ao Debenturista.
     10. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
     11. A Fiança de que trata esta Cláusula foi devidamente consentida e outorgada de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
     12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor do Debenturista desta Emissão não ensejará, em qualquer hipótese, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     13. A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
     14. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Debenturista, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário dos CRI, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
     15. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter sido informada sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declara, ainda, ter aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar a Debenturista incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Companhia e a Debenturista, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatas.
     16. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Debenturista receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.
  3. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada.
  4. **Resgate Antecipado Facultativo Total** 
     1. A Companhia poderá, a partir de 15 de julho de 2029 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista e, consequentemente, dos titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").
     2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida ao Debenturista nos termos da Cláusula 7.20.1 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**").
     3. O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, o que for maior;
        1. valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas; ou
        2. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescidoda Remuneração das Debêntures e eventuais encargos caso haja, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatadas:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, referenciado à primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

* + 1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção a fórmula de cálculo e o valor estimado do Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
    2. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.
    3. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
    4. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.
  1. **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado** 
     1. A Companhia poderá a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, incluindo na ocorrência de uma Alteração Tributária (conforme abaixo definida), a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas na forma da Cláusula 7.20.1 abaixo, que será endereçada ao Debenturista, e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"):
        1. o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) de prêmio de resgate antecipado, se o caso, a ser oferecido ao Debenturista objeto do resgate, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; e (c) Encargos Moratórios, se o caso (“**Valor da Oferta de Resgate**”);
        2. a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista ("**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o Valor da Oferta de Resgate; (b) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de CRI e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
        3. em caso de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado decorrente de Alteração Tributária, a comunicação mencionada no item (i) acima deverá incluir a descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão;
        4. a partir do recebimento da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o Debenturista terá 25 (vinte e cinco) dias corridos para responder à Companhia se irá aderir ou não à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo certo que a adesão do Debenturista dependerá da adesão dos titulares de CRI à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização;
        5. exceto em caso de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado decorrente de Alteração Tributária, a Companhia poderá condicionar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de titulares de CRI e, consequentemente das Debêntures da Emissão, conforme descrito acima, sendo que a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures de todos aqueles titulares que manifestarem seu desejo de aderir à referida Oferta;
        6. a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no 7.21.1(i) subitem (b) acima, confirmar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, exceto no caso de Oferta de Resgate Antecipado por Alteração Tributária, em que não há a possibilidade de estabelecimento de percentual mínimo para resgate; e
        7. a obrigação do acréscimo de novos tributos que decorra de eventual Alteração Tributária, conforme prevista na Cláusula 7.29.1 abaixo, se encerrará com a realização da Oferta de Resgate Antecipado e o resgate antecipado das Debêntures que tiverem aderido à referida Oferta, promovida em decorrência desta eventual Alteração Tributária.
     2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia e antecipadas pela à Debenturista, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
     3. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária Facultativa**
     1. A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária das Debêntures em Circulação.
  3. **Aquisição Facultativa**
     1. A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação.
  4. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  5. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado necessariamente até às 10:00 horas (inclusive) da respectiva data de pagamento prevista no **Anexo III** à esta Escritura de Emissão.
  6. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  7. **Encargos Moratórios** 
     1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Debêntures e Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
  8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
  9. **Tributos**
     1. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures. Assim, todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção Do mesmo modo, quaisquer transferências realizadas pela Emissora aos Titulares de CRI serão realizadas líquidas de tributos ("**Tributos**"). Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão e/ou no Termo de Securitização, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos (“**Alteração Tributária**”). Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que o Debenturista e os Titulares de CRI recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada, até a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com o efetivo resgate das Debêntures, e consequentemente dos CRI que tiverem aderido à referida Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com fundamento em Alteração Tributária, observado o disposto na Cláusula 7.21 acima.
  10. **Publicidade**
      1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nos Jornais de Publicação, bem como comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário dos CRI e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

1. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. Sujeito ao disposto nesta Cláusula 8, a Debenturista deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, dos valores devidos nos termos da Cláusula 8.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").
      1. Constitui evento de inadimplemento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Eventos de Inadimplemento Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.3 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos abaixo: 
         1. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, aos Documentos da Operação e/ou aos CRI, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
         2. questionamento judicial pela Companhia, pela Fiadora, seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
         3. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições dos Documentos da Operação ser questionada administrativamente, judicialmente ou em sede arbitral por qualquer pessoa que não as previstas na alínea (ii) acima, não sanada, ainda que em sede de decisão liminar, no prazo de 30 (trinta) dias;
         4. sejam reconhecidas ou declaradas a inexistência, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexigibilidade de qualquer dos Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou decisão interlocutória, de exequibilidade imediata;
         5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se previamente autorizado pela Debenturista;
         6. a ocorrência de: (a) extinção, liquidação, dissolução, insolvência da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas não elidido no prazo legal; (d) decretação de falência da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;(e) proposta, a qualquer credor ou classe de credores, de plano de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; ou requerimento, pela Companhia e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda; (f) qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas;
         7. cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia e/ou da Fiadora e/ou suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas exceto se (1) realizada exclusivamente entre sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia e/ou da Fiadora e desde que a Companhia e/ou a Fiadora não sejam incorporadas e/ou cindidas, e conforme o caso, permaneçam como Controladoras (diretas ou indiretas) de eventual sociedade resultante; ou (2) obtida anuência prévia dos titulares de CRI e da Securitizadora;
         8. mudança ou transferência de controle acionário direto ou indireto da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se obtida anuência prévia dos titulares de CRI e da Securitizadora;
         9. transformação da forma societária da Companhia de modo que a Companhia deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
         10. vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Companhia e/ou da Fiadora, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
         11. protesto de títulos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) contra a Companhia e/ou a Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s);
         12. inadimplemento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou de qualquer decisão arbitral, com exigibilidade imediata, contra a Companhia e/ou Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
         13. alienação ou cessão de ativos da Companhia e/ou da Fiadora (a) em montante individual ou agregado superior a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se reaplicados em atividades englobadas no curso ordinário dos nos negócios da Companhia e/ou da Fiadora, conforme descritos no seu, respectivo, estatuto social na presente data ou (b) não aprovados pelos Titulares de CRI;
         14. distribuição e/ou pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Companhia e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
         15. redução de capital social da Companhia e/ou da Fiadora, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora agindo em nome dos titulares de CRI, ou nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
         16. concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Companhia e/ou pela Fiadora a qualquer outra sociedade, exceto (a) em benefício de suas Controladas, no curso ordinário dos negócios e desde que tais mútuos tenham vencimento posterior à presente Emissão; ou (b) se previamente autorizada pelos titulares dos CRI;
         17. caso sejam realizadas, sem a autorização dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, quaisquer alterações nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação por suas respectivas partes, exceto pelas alterações expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
         18. alteração do objeto social da Companhia e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu estatuto social, conforme o caso, vigente nesta data, que resulte em alteração da atividade principal da Companhia e/ou da Fiadora, conforme aplicável;
         19. destinação dos recursos diversa daquela disposta na Cláusula 5 acima e/ou não utilização dos recursos.
      2. Constitui Evento de Inadimplemento não automático ("**Eventos de Inadimplemento Não Automático**" e, quando em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, "**Eventos de Inadimplemento**") que pode acarretar o vencimento não automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.1.5 abaixo, a ocorrência de qualquer um dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer um dos eventos descritos abaixo:
         1. inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
         2. comprovação de que qualquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia, pela Fiadora, bem como por seus respectivos Representantes, nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação sejam falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes (em qualquer aspecto relevante) ou enganosas;
         3. ocorrência de arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia e/ou da Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
         4. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, consideradas relevantes para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou pela Fiadora, parcial ou integralmente, exceto se, (a) antes da licença, autorização, permissão ou alvará deixe de ser válida eficaz ou vigente seja solicitada a respectiva renovação nos termos da legislação vigente; ou (b) no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento em que a licença, autorização, permissão ou alvará deixe de ser válida, eficaz ou vigente, a Companhia e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovem a existência de um provimento jurisdicional ou ato administrativo que autorize a regular manutenção das atividades da Companhia e/ou da Fiadora até a obtenção de tal licença, autorização, permissão ou alvará;
         5. inobservância das Leis Ambientais, conforme (a) verificado por decisão administrativa não judicializada ou existência de sentença condenatória de 1ª (primeira) instância contra a Companhia, a Fiadora, seus respectivos Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão da Companhia, da Fiadora, suas respectivas, Controladas, Controladoras, Coligadas e/ou Representantes em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram Leis Socioambientais;
         6. descumprimento pela Companhia, pela Fiadora, seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), conforme aplicável, da Legislação de Proteção Social;
         7. violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório das Leis Anticorrupção pela Companhia, pela Fiadora, e seus respectivos Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), materializada seja em um procedimento administrativo ou judicial, na instauração de um inquérito, no oferecimento ou recebimento de denúncia ou em despacho ou decisão administrativa ou judicial; e
         8. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, da Companhia, da Fiadora e/ou das suas, respectivas, Controladas e/ou Controladoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de mais do que R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) de seus ativos permanentes nessa data; e
         9. não observância, pela Fiadora, dos dois seguintes índices financeiros abaixo indicados, calculados pela Fiadora e verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário dos CRI, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora, divulgadas regularmente pela Companhia, sendo que a primeira verificação pelo Agente Fiduciário dos CRI ocorrerá com relação à apuração relativa às demonstrações financeiras de 31 de março de 2022 e deverá ser acompanhada até a Data de Vencimento. Os Índices Financeiros deverão ser calculados pela Fiadora em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento de cada trimestre e em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social (“**Índices Financeiros**”) para fins de envio ao Agente Fiduciário, e serão obtidos:
            1. pela razão entre Dívida Líquida e EBITDA, que deverá resultar em um quociente igual ou menor a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); ou
            2. pela razão entre EBITDA e Despesas Financeiras que deverá resultar em um quociente maior ou igual a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).

onde:

“**Dívida**”: significa o somatório da rubrica de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, os saldos de crédito cedidos junto à instituições financeiras oriundos de antecipação de recebíveis de cartão de crédito, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, compor e outros mecanismos análogos de financiamento via fornecedores, os valores referentes às ações resgatáveis, dívidas relacionadas a aquisições imobiliárias e de empresas, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, excluindo-se os efeitos do IFRS 16. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), sendo este considerado sobre os números auditados e consolidados da Fiadora;

“**Dívida Líquida**”: significa a subtração do valor da Dívida pelas disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos), sendo este considerado sobre os números auditados e consolidados da Fiadora;

“**EBITDA**”: significa o resultado relativo antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do Resultado Não Operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e decrescido do eventual saldo de recebíveis vencidos acima de 180 (cento e oitenta) dias e não provisionados, sendo este, considerado sobre os números auditados e consolidados da Fiadora, excluindo-se os efeitos do IFRS 16;

“**Resultado Não Operacional**”: significa o resultado da venda de ativos; *impairment*, despesas pontuais de reestruturação e todo e qualquer receita não recorrente e/ou condizente com a operação de varejo da Fiadora, sendo este considerado sobre os números auditados e consolidados da Fiadora;

“**Despesas Financeiras**”: significa o somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, com antecipação de recebíveis inclusos os de cartão de crédito, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo juros sobre capital próprio, sendo este considerado sobre os números auditados e consolidados da Fiadora, excluindo-se os efeitos do IFRS 16.

Os Índices Financeiros serão calculados com base nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tais Índices Financeiros deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, conforme as definições mencionadas neste item (ix).

* + 1. Os valores constantes das Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima deverão ser atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“**IGP-M/FGV**”). Caso a Companhia e/ou a Fiadora assumam qualquer dívida cujos parâmetros de hipóteses de vencimento antecipado sejam inferiores, cada qual, a R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), tal valor passará a ser automaticamente aplicável à presente Emissão.
    2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
    3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Debenturista deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de titulares de CRI, a se realizar no prazo mínimo previsto no Termo de Securitização. Caso a assembleia geral de titulares de CRI delibere (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) pelo **não** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, pelo **não** resgate antecipado dos CRI, o Debenturista deverá formalizar a ata de assembleia geral de Debenturista aprovando a **não** declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes desta Escritura de Emissão.
       1. Caso a assembleia geral de titulares de CRI mencionada na cláusula acima: (a) seja instalada em primeira ou segunda convocação, mas não haja deliberação dos titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) sobre o **não** vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, o Debenturista deverá formalizar uma ata de assembleia geral de Debenturista consignando a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Companhia constantes das Debêntures.
    4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Companhia e/ ou a Fiadora obrigam-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (“**Valor Vencimento Antecipado**”).
    5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Companhia, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
    6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), os recursos recebidos deverão ser aplicados, na medida em que forem sendo recebidos, na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer custos ou despesas devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRI), que não sejam os valores a que se referem os itens “(ii)”, “(iii)” e “(iv)”abaixo, com relação às Debêntures; (ii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iii) Remuneração das Debêntures; e (iv) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.
    7. A Companhia e/ou a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, conforme o caso, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:
      * 1. Disponibilizar ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista:
           1. até o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora**”), acompanhando da memória de cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora para fins de verificação pelo Agente Fiduciário, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Companhia, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária e impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
           2. até o decurso de 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) ou 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora com revisão limitada pelo Auditor Independente, relativas a tal trimestre, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Fiadora**", sendo as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Fiadora, quando referidas indistintamente, "**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**"), acompanhando da memória de cálculo dos Índices Financeiros da Fiadora para fins de verificação pelo Agente Fiduciário, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem os cálculos dos Índices Financeiros e assinados por representantes legais da Companhia, sob pena de descumprimento de obrigação não pecuniária e impossibilidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
        2. fornecer ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista:
           1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de término de cada exercício social, declaração firmada pelos Representantes da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
           2. prestar todas as informações que venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário dos CRI e pela Debenturista, por escrito, que sejam necessárias para a realização do citado relatório anual dos CRI da emissão da Debenturista;
           3. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos ao Debenturista;
           4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem realizados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração e de reunião do conselho fiscal da Companhia (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão de Debêntures, com as Debêntures e/ou com o Debenturista;
           5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, informações a respeito da ocorrência (1) de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desta obrigação pela Companhia não impedirá o Agente Fiduciário dos CRI e/ou o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes e faculdades previstos nesta Escritura de Emissão;
           6. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia, indicando a ocorrência de qualquer (1) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) um Evento de Inadimplemento e/ou (3) questionamento da presente Escritura de Emissão por terceiros;
           7. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
           8. cópia eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMA dos atos e reuniões do Debenturista que integrem a Emissão, devidamente registrados na JUCEMA; e
           9. no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos relacionados à esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI;
        3. apresentar ao Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora (a) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição dos Atos Societários na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização dos Atos Societários; (b) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata dos Atos Societários na JUCEMA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro; e (c) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) das publicações dos Atos Societários nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data das referidas publicações, conforme previsto na Cláusula 3.1 acima e/ou a Securitizadora.
        4. apresentar ao Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora (a) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) do comprovante do protocolo de inscrição desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento na JUCEMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; (b) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, arquivada na JUCEMA, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro; (c) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, devidamente protocolado nos RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e (d) 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão ou de seu aditamento, conforme o caso, devidamente registrado nos RTDs, em até 5 (cinco) Dias Úteis Agente Fiduciário dos CRI contados da data da obtenção do referido registro;
        5. manter, assim como suas Controladas e Coligadas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, e que tenham sido devidamente provisionadas, quando aplicável, em conformidade com as normas contábeis vigentes, e (b) cujo atraso de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        6. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, consideradas relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja a sua exigibilidade esteja suspensa, e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, e (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        7. manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros adequados para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas de mercado, inclusive de danos civis, conforme práticas atualmente adotadas pela Companhia;
        8. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
        9. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, incluindo o Agente Fiduciário dos CRI e o Auditor Independente;
        10. realizar o recolhimento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;
        11. realizar o pagamento (a) da remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 12 abaixo, inciso (i) abaixo; e (b) desde que assim solicitado e somente se devidamente comprovadas, as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário dos CRI;
        12. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60 e à Instrução CVM 400;
        13. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
        14. arcar com todos os custos (a) decorrentes da Emissão; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os Atos Societários; e (c) do Agente Fiduciário dos CRI e dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
        15. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        16. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista;
        17. caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Companhia obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
        18. notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário dos CRI da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturista, notificação essa que deverá conter, no mínimo, informações sobre as respectivas datas de realização e ordem do dia;
        19. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência da Companhia de que o Agente Fiduciário dos CRI não convocou tal assembleia geral no prazo aplicável, assembleia geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse do Debenturista, caso o Agente Fiduciário dos CRI deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça, no prazo aplicável;
        20. comparecer, por meio de seus Representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada ou sempre que convocar qualquer assembleia geral de Debenturista, conforme o caso;
        21. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        22. não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Companhia em prejuízo do Debenturista;
        23. cumprir todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
        24. prestar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Debenturistas, manter válidas, completas e verdadeiras todas as declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão e informar a estes imediatamente, caso quaisquer destas informações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas e/ou suficientes, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário dos CRI, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário dos CRI em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;
        25. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do fato, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora (a) sobre qualquer ato ou fato que cause um Efeito Adverso Relevante ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras disponibilizadas pela Companhia em seu site não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia;
        26. cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram rigorosamente, bem como adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), o disposto nas Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a presente Emissão, assim como, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        27. cumprir, integralmente e sem qualquer ressalva, bem como adotar políticas que visem assegurar o cumprimento por seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes) do disposto na Legislação de Proteção Social;
        28. não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão;
        29. utilizar os recursos líquidos obtidos com a Emissão exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 5 acima e assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser, considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção e/ou quaisquer atos que violem as Leis Socioambientais;
        30. não realizar e nem autorizar seus Representantes a realizarem, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e
        31. (1) cumprir; (2) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas Controladoras, Controladas, Coligadas e Representantes; e (3) envidar melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram qualquer dispositivo de qualquer Leis Anticorrupção, por meio da (a) adoção e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 8.420, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) divulgação de tais normas a todos os/as seus/suas Controladores, Controladas, Coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abstenção da prática de atos de corrupção e lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificação o Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Companhia, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e/ou Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção.
   2. A Fiadora está adicionalmente obrigada:
      * 1. manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja sua exigibilidade esteja suspensa, e que tenham sido devidamente provisionadas, quando aplicável, em conformidade com as normas contábeis vigentes, ou (b) cujo atraso de pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        2. obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, consideradas relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja a sua exigibilidade esteja suspensa, e haja provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, autorizando a continuidade das respectivas atividades sem as referidas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ou que suspenda a sua respectiva exigibilidade, ou (b) que estejam em prazo tempestivo de renovação; e, em ambos os casos, (c) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
        3. manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
        4. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Resolução CVM 60 e à Instrução CVM 400;
        5. proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;
        6. manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
        7. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, deverá informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRI e ao Debenturista;
        8. caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
        9. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturista, sempre que solicitada;
        10. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
        11. não omitir qualquer fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Fiadora em prejuízo do Debenturista;
        12. cumprir todas as leis e, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
        13. prestar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Debenturistas, manter válidas, completas e verdadeiras todas as declarações e garantias prestadas na presente Escritura de Emissão e informar a estes, imediatamente, caso quaisquer destas informações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas e/ou suficientes, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário dos CRI, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário dos CRI em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;
        14. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do fato, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora sobre qualquer ato ou fato que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; e (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras disponibilizadas pela Fiadora em seu site não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Fiadora;
        15. cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram rigorosamente, bem como adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes), o disposto nas Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a presente Emissão, assim como, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
        16. cumprir, integralmente e sem qualquer ressalva, bem como adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por seus Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas Representantes, Controladores, Controladas e/ou Coligadas (incluindo seus respectivos representantes) do disposto na Legislação de Proteção Social;
        17. não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão; e
        18. (1) cumprir; (2) adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas Controladoras, Controladas, Coligadas e Representantes; e (3) envidar melhores esforços para que suas subcontratadas cumpram qualquer dispositivo de qualquer Leis Anticorrupção, por meio da (a) adoção e manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, nos termos do Decreto 8.420, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) divulgação de tais normas a todos os/as seus/suas Controladores, Controladas, Coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (c) abstenção da prática de atos de corrupção e lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira em violação as Leis Anticorrupção; e (d) notificação o Agente Fiduciário dos CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Companhia, a Fiadora, suas Controladoras, Controladas e/ou Representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos às Leis Anticorrupção.
2. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA
   1. O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista (“**Assembleia Geral de Debenturista**”).
   2. Após a Emissão dos CRI, somente após orientação da assembleia geral de titulares dos CRI, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva assembleia geral de titulares dos CRI não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada a assembleia geral de titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRI, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
   3. As Assembleias Gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia ou pelo próprio Debenturista.
   4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada nos termos da Cláusula 10.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias gerais constante da Lei das Sociedades por Ações. Fica dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
   5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao Debenturista.
   6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturista, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações do Debenturista nos termos desta Cláusula deverão ser tomadas, conforme aplicável, em conformidade com as deliberações dos titulares dos CRI, tomadas em assembleias gerais de titulares dos CRI realizadas em conformidade com o Termo de Securitização.
   7. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
   8. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.
3. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA
   1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia e a Fiadora, conforme o caso e individualmente, nesta data, declaram que:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
        2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à prestação da Fiança e a celebração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, à assunção e ao cumprimento das obrigações deles decorrentes, tendo tomado todas as medidas de natureza contratual, legal e societária e/ou outras eventualmente necessárias para autorizar as suas celebrações, para implementar todas as operações respectivamente previstas e cumprir todas as obrigações respectivamente assumidas;
        3. os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e/ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
        4. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia e da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
        5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança e à realização da Emissão das Debêntures;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, a prestação da Fiança e a realização da Emissão de Debêntures, não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia e/ou da Fiadora; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Companhia e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia e/ou da Fiadora;
        7. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto por aquelas, cuja a ausência ou falta de renovação não cause um Efeito Adverso Relevante e (1) estejam em processo tempestivo de renovação; ou (2) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou cuja sua exigibilidade esteja suspensa;
        8. cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas tempestivamente de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja sua exigibilidade esteja suspensa e a cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
        9. cumpre e faz com que suas Controladoras, Controladas, Coligadas e seus Representantes, sob qualquer forma cumpram as Leis Socioambientais, inclusive, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, de forma que (a) a Companhia e a Fiadora (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Companhia e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Companhia e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Companhia e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Companhia e a Fiadora possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
        10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou ao Debenturista são, verdadeiros, completos, corretor, suficientes e precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Companhia e da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
        11. não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial ou extrajudicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Companhia e/ou a Fiadora tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, que possa vir a afetar de forma adversa e material as condições financeiras da Companhia e/ou da Fiadora, suas atividades e/ou capacidade de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como não há qualquer outra ação judicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
        12. não há, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, qualquer ação judicial ou extrajudicial, procedimento ou processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental da qual a Companhia, a Fiadora e/ou suas Controladoras, Controladas, Coligadas e Representantes tenham sido notificadas, citadas, intimadas ou informadas por escrito, decorrente do descumprimento das Leis Socioambientais e das Leis Anticorrupção;
        13. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Companhia no período, e desde 31 de dezembro de 2019 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia; (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Companhia; e (d) foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
        14. as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Fiadora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas, refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Fiadora no período, e desde 31 de dezembro de 2019 (a) não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão; (b) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Fiadora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Fiadora; (c) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Fiadora; e (d) foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
        15. não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica em prejuízo dos titulares dos CRI;
        16. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplementos;
        17. está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial e que não cause um Efeito Adverso Relevante;
        18. todas as informações prestadas pela Companhia e/ou pela Fiadora no âmbito desta Emissão são corretas, verdadeiras, completas, suficientes e consistentes em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
        19. mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
        20. cumpre, bem como faz com que suas Controladas, Controladoras, Coligadas e seus Representantes cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
        21. não há fatos relativos à Companhia e/ou à Fiadora que, até a presente data, não tenham sido divulgados ao Coordenadores, à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI, cuja omissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
        22. inexiste, na presente data, violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Companhia, pela Fiadora e/ou suas Controladas, Controladoras, Coligadas e Representantes;
        23. não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Companhia e da Fiadora desde a data das últimas demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia e da Fiadora;
        24. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação constituem obrigações existentes, legais, válidas, eficazes e vinculativas da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
        25. foi assessorada por assessores legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
        26. foi informada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
        27. as discussões sobre esta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
        28. a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança e dos demais Documentos da Operação de que é parte e o cumprimento das obrigações assumidas nos respectivos instrumentos não afetará de modo negativo sua capacidade financeira;
        29. está apta a cumprir integralmente as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que seja parte e agirá em relação aos mesmos de boa-fé e com lealdade;
        30. possui, sob responsabilidade civil e criminal, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
        31. conhece e aceita todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação;
        32. não há quaisquer pendências judiciais, arbitrais e administrativas que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica, financeira, operacional e reputacional;
        33. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário dos CRI que impeça o Agente Fiduciário dos CRI de exercer plenamente suas funções;
        34. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé; e
        35. todas as declarações e garantias relacionadas à Companhia e/ou a Fiadora que constam nesta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, consistentes, completas e suficientes em todos os seus aspectos.
   2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 8 acima ou de comunicação individual ao Debenturista, neste caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI) e o Agente Fiduciário dos CRI caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta (nestes dois últimos casos, em qualquer aspecto material), em qualquer das datas em que foi prestada.
4. DESPESAS
   1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a oferta dos CRI serão de responsabilidade do patrimônio separado dos CRI mantido às expensas da Companhia, sendo que as despesas flat, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI (“**Despesas Flat**”), serão retidas pela Debenturista, por conta e ordem da Companhia, com recursos retidos do valor a ser pago a título de integralização das Debêntures. As demais despesas serão pagas pela Securitizadora exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas (abaixo definido), por conta e ordem da Companhia e em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, deverão ser arcadas diretamente pela Companhia:
      * 1. remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, conforme definidos no Termo de Securitização, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais a título de remuneração, atualizados anualmente, a partir do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA e, em caso de extinção, outro índice substituto constante na lei. O valor da referida remuneração será acrescido de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração em questão, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
        2. remuneração da Securitizadora, nos seguintes termos:
           1. pela administração do patrimônio separado dos CRI, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, bem como diante do disposto na Medida Provisória 1.103 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), atualizadas anualmente a partir do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI;
           2. pela emissão dos CRI, será devido o valor de R$ 13.000,00(treze mil reais), a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de subscrição e integralização dos CRI;
           3. os valores indicados nos itens acima serão acrescidos de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração em questão, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
        3. remuneração da Instituição Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos;
           1. pela implantação e registro das CCI na B3, será devida parcela única no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;
           2. pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, serão devidas parcelas anuais no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário;
           3. os valores indicados nos itens acima serão acrescidos de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante em questão, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;
           4. as parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;
           5. em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.
           6. a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.
        4. remuneração do Agente Fiduciário dos CRI, pelos serviços prestados no Termo de Securitização, nos seguintes termos:
           1. pelos serviços prestados nesta Escritura de Emissão, serão devidas (i) parcelas anuais no valor de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), devendo a primeira ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, (ii) parcela única de R$ 3.000,00 (três mil reais) à título de implantação, a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro; (iii) por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 30 de janeiro de 2023 e a segunda em e 30 de julho de 2023e assim sucessivamente a cada semestre até a verificação integral da destinação dos recursos; (iv) pela verificação da destinação de recursos de Reembolso, será devida parcela única no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou em 30 (trinta) dias contados da presente data, o que ocorrer primeiro; e (v) pela verificação dos Índices Financeiros, será devido o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por verificação, sendo certa que a remuneração deste item (iv) acima somente será devida em caso de encerramento dos CRI da 212ª série da 1ª emissão da Securitizadora. As parcelas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo a partir da data do primeiro pagamento calculada *pro rata die*, se necessário. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Caso não haja integralização dos CRI e a oferta seja cancelada, o valor total anual descrito acima será devido a título de “abort fee”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do patrimônio separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Companhia, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRI, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Companhia assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da destinação dos recursos;
           2. em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, realização de assembleias ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRI uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) comparecimento em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas com a Companhia, a Debenturista ou demais partes da Emissão; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Emissão e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Companhia do respectivo “Relatório de Horas”;
           3. os valores indicados na alínea (a) acima serão acrescidos de ISS, de PIS, da COFINS, da CSLL, do IRRF de responsabilidade da fonte pagadora e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida à Instituição Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme aplicável, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento; e
           4. a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário dos CRI, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, as quais serão pagas pela Securitizadora (por conta e ordem da Companhia) com recursos do patrimônio separado do CRI se houver recursos no patrimônio separado do CRI para essas despesas, e reembolsados pela Companhia ou, em caso de inadimplência da Companhia, pelos titulares dos CRI.
        5. remuneração do Auditor Independente do patrimônio separado dos CRI, nos seguintes termos:
           1. o Auditor Independente do patrimônio separado dos CRI receberá da Companhia, mediante repasse dos valores a serem pagos pela Companhia, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, parcelas anuais de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), a serem pagas na data de subscrição e integralização dos CRI, as demais serão pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Esses honorários serão atualizados anualmente, pela variação acumulada do IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, em sua substituição, índice de reajuste permitido por Lei; e
           2. os valores indicados nos itens acima serão acrescidos de ISS, de PIS, da COFINS e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração em questão, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.
        6. despesas com registro desta Escritura de Emissão de Debêntures na JUCEMA, bem como dos eventuais aditamentos;
        7. despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;
        8. todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
        9. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados ou fiscais, agência de classificação de risco, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários integrantes dos patrimônios separados dos CRI;
        10. as perdas e danos, diretos e comprovados, obrigações ou despesas razoáveis, direta e comprovadas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da emissão dos CRI, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Securitizadora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado;
        11. emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos às CCI e aos CRI;
        12. custos relacionados a qualquer realização de assembleia geral realizada nos termos dos Documentos da Operação;
        13. despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
        14. despesas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo (a) a remuneração dos prestadores de serviços; (b) as despesas com sistema de processamento de dados; (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (g) quaisquer outras despesas diretas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do patrimônio separado dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
        15. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, bem como em juntas comerciais, quando for o caso, assim como quaisquer despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia de Titulares dos CRI, conforme previsto no Termos de Securitização, cabendo a critério da Securitizadora contratar advogados para a execução de atividades necessárias, realizando o pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRI;Todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos;
        16. custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia de Titulares dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização);
        17. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRI;
        18. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme ocaso, documentação societária relacionada aos CRI, à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos; e
        19. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRI e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização.
   2. As Despesas Flat serão pagas prioritariamente com os recursos do Fundo de Despesas. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas deverão ser arcadas diretamente pela Companhia em até 5 (cinco) dias Úteis contados da notificação encaminhada pela Securitizadora neste sentido. Caso a Companhia não efetue o pagamento das despesas, estas deverão ser arcadas com eventuais recursos disponíveis no patrimônio separado dos CRI, devendo ser reembolsado pela Companhia à Securitizadora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRI não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas na Cláusula 12.4 abaixo, ou somente se a Companhia não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas, e os recursos do patrimônio separado dos CRI não sejam suficientes, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da emissão dos CRI, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRI, devendo, para tanto, ser convocada Assembleia Geral de Titulares dos CRI para deliberação do aporte em razão da insuficiência do patrimônio separado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.
   3. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações de aporte e não haja recursos suficientes no patrimônio separado dos CRI para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração e/ou amortização a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais titulares de CRI adimplentes com estas despesas. Em caso de aporte, os Titulares dos CRI possuirão o direito de regresso contra a Companhia. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas serão acrescidas à dívida da Companhia no âmbito dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.
   4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pela Companhia, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.
   5. Quaisquer despesas recorrentes não mencionadas acima, e relacionadas à Emissão e à Oferta, serão arcadas nos termos das Cláusulas acima (“**Despesas Extraordinárias**”).
   6. As despesas que eventualmente sejam pagas diretamente pela Securitizadora, com a devida comprovação, por meio de recursos do patrimônio separado dos CRI, e/ou por meio de recursos próprios da Securitizadora deverão ser reembolsadas pela Companhia, conforme o caso, à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação por escrito enviada pela Securitizadora, observado que, em nenhuma hipótese a Securitizadora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de despesas.
   7. Sem prejuízo da Cláusula acima, na hipótese de eventual inadimplência da Companhia, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Companhia, nos termos dos Documentos da Operação.
   8. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral dos Titulares dos CRI, ou ainda, após a data de vencimento dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os demais prestadores de serviços, descritos nesta Cláusula, continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Companhia. Será devida, ainda, a remuneração da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRI e demais prestadores de serviços da oferta mesmo após o vencimento final dos CRI, caso os mesmos ainda estejam exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.
   9. Em qualquer Reestruturação (conforme definida abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais dos Titulares dos CRI, ou enquanto estiver em curso uma hipótese de resgate antecipado obrigatório dos CRI, será devida, pela Companhia à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R$1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida de ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Companhia deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre a Securitizadora e a Companhia, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. Tal valor de remuneração adicional estará limitado a, no máximo, R$15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e também será arcado pela Companhia, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Companhia.
      1. Entende-se por “Reestruturação” a alteração de condições relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e (iii) ao vencimento antecipado das Debêntures.
   10. Fundo de Despesas: A Securitizadora irá reter do pagamento do Preço de Integralização, por conta e ordem da Companhia, o montante de R$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais) (“**Valor Inicial do Fundo de Despesas**”) para constituição do fundo de despesas que poderá ser utilizado para o pagamento das despesas vinculadas à emissão das Debêntures, conforme relação de despesas constantes da Cláusula 12.1.O Fundo de Despesas será apurado mensalmente pela Debenturista, e, caso o montante do Fundo de Despesas fique igual ou inferior à R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), o mesmo deverá ser recomposto ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, pela Companhia e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto (“**Fundo de Despesas**”). Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado do CRI, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.
   11. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI e cumpridas integralmente as obrigações dos CRI, conforme estipulados no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo de quitação do Agente Fiduciário dos CRI atestando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Companhia, em conta a ser indicada por esta. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Companhia, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Companhia.
   12. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas enquanto retidos na Conta do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em: (a) Certificados e/ou Recibos de Depósito Bancário ou outros títulos de crédito privado com liquidez diária emitidos pelo Itaú Unibanco S.A.; ou, ainda, (b) títulos públicos federais de curta duração e indexados ao CDI e que tenha liquidez diária (“**Investimentos Permitidos**”), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo aqueles decorrentes de dolo e/ou culpa da Securitizadora, seus respectivos diretores, empregados ou agentes. Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Companhia, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos à Securitizadora.
   13. A Companhia obriga-se a manter indenes e a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Securitizadora que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, mas venha a ser devida diretamente em decorrência: (i) dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações prestadas na presente Escritura serem falsas, incorretas ou inexatas; (ii) dos Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo ou culpa da Securitizadora; (iii) de mudanças na legislação brasileira, e que estejam diretamente relacionadas à emissão dos CRI; (iv) demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Companhia, Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão do Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar o Securitizadorana defesa dos direitos do patrimônio separado dos CRI ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pelo Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Créditos Imobiliários, as Debêntures e os direitos e prerrogativas do Securitizadora definidos nos Documentos da Operação. Tal pagamento será realizado pela Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, acompanhada das comprovações aqui exigidas.
   14. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 12.13 acima deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na Conta Centralizadora, dentro de 5 (cinco) dias após o recebimento pela Companhia de comunicação por escrito da Securitizadora, indicando o montante a ser pago e que tal valor será aplicado no pagamento dos CRI e em eventuais despesas mencionadas na Cláusula 12.14 acima, conforme previsto no Termo de Securitização e conforme cálculos efetuados pela Debenturista, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.
5. COMUNICAÇÕES
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.
      * 1. para a Companhia:

**MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama,   
CEP 65.074-115 – São Luís – MA  
At.: José Morgado Filho  
Telefone: (98) 999022129  
Correio eletrônico: [jose.morgado@grupomateus.com.br](mailto:jose.morgado@grupomateus.com.br)  
Página na rede mundial de computadores: www.grupomateus.com.br

* + - 1. para a Fiadora:

**GRUPO MATEUS S.A.**  
Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama,  
CEP 65.074-115 – São Luís – MA  
At.: José Morgado Filho  
Telefone: (98) 999022129  
Correio eletrônico: [jose.morgado@grupomateus.com.br](mailto:jose.morgado@grupomateus.com.br)  
Página na rede mundial de computadores: www.grupomateus.com.br

* + - 1. para o Debenturista:

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição  
CEP 04.506-000 - São Paulo – SP  
At.: Arley Custódio Fonseca  
Tel.: +55 (11) 3071-4475  
Correio eletrônico: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br  
Página na rede mundial de computadores: <https://truesecuritizadora.com.br/>

* + - 1. para o Agente Fiduciário dos CRI:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 – CEP 04.534-004, São Paulo/SP   
At.: Antonio Amaro e Marica Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Telefone: +55 (21) 3514-0000  
Correio Eletrônico: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:af.controles@oliveiratrust.com.br); [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br); [af.precificacao@oliveiratrust.com.br](mailto:af.precificacao@oliveiratrust.com.br) (esse último para preço unitário do ativo)  
Página na rede mundial de computadores: www.oliveiratrust.com.br

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 14.3.1 abaixo.
   3. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
      1. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 3 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral de titulares dos CRI para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das Partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal; (v) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, e/ou (vi) decorrentes do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (vi) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRI.
   4. Quaisquer transferências de recursos da Companhia à Securitizadora, determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas pela Companhia líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade da Securitizadora, conforme o caso, ressalvados à Companhia os benefícios fiscais de eventuais rendimentos.
   5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
   6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
   7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
   8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
   9. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem a concordam expressamente com a assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.
2. LEGISLAÇÃO E FORO
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em formato eletrônico, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Luis, 24 de maio de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura 1/4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Mateus Supermercados S.A.”*

**MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Página de Assinatura 2/4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Mateus Supermercados S.A.”*

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |

Página de Assinatura 3/4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Mateus Supermercados S.A.”*

**GRUPO MATEUS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

Página de Assinatura 4/4 do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão da Mateus Supermercados S.A.”*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  CPF: |  | Nome:  CPF: |

**ANEXO I**

**Tabela 1 – Identificação dos Empreendimento Lastro**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Imóvel** | **CNPJ** | **Endereço** | **Matrícula** | **Cartório** | **Empreendimento foi objeto de destinação de recursos de outra emissão?** | **Possui Habite-se?** | **Está sob regime de incorporação?** |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX ARACAJU | 03.995.515/0237-01 | AV CHANC OSVALDO ARANHA, 1110, JOSE CONRADO DE ARAUJO | Matrículas n° 29.032 e n° 32.226 | Serviço Notarial e Registral do 1º. Ofício de Aracajú (Cartório de Registro de Imóveis de Aracajú/SE) | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX VITÓRIA DA CONQUISTA | 03.995.515/0244-22 | AV JURACY MAGALHAES, BOA VISTA, 701, MUNICÍPIO DE VITORIA DA CONQUISTA | 21.592, Livro 2 – G8, Fls 28 | Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vitória da Conquista | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO NORTE | 03.995.515/0238-84 | AV MENINO MARCELO, SERRARIA, MACEIO | Matrícula n° 45931 | 1°Cartório de Registro de Imóveis de Maceió/AL. | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO SUL | 03.995.515/0239-65 | AV SIQUEIRA CAMPOS, 1295, QUADRA0034 LOTE 1034, PRADO, MACEIO | Matrícula nº 2.222 | 2º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Maceió/AL | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX QUIXERAMOBIM | 03.995.515/0245-03 | R ANTONIO PINTO DE MENDONCA, S/N EDMILSON CORREIA, QUIXERAMOBIM, CE | Matrícula nº 7362 | 2º Ofício de registro de Imóveis de Quixeramobim/CE | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX CATU | 03.995.515/0247-75 | R JORGE CALMON, NÚMERO, S/N, COMPLEMENTO, LOTE 02 QUADRA, OSCAR PEREIRA DE SOUZA CATU - BA | 8678 | Cartório de Registro de Imóveis, Títulos, Documentos e Protesto da Comarca de Catu - BA | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX GUARABIRA | 03.995.515/0250-70 | ROD PB 075, AREIA BRANCA, S/N, GUARABIRA - PB | 13224 | Registro de Imóveis do Município de Guarabira - PB | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX PORTO SEGURO | 03.995.515/0248-56 | AV DOS TRABALHADORES, COMPLEMENTO, AREA 01, OUTEIRO DA GLORIA – SEDE, PORTO SEGURO - BA | Matrícula 18.909 | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Seguro/BA | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAJAZEIRAS | N/A | RUA FRANCISCO APRIGIO NOGUEIRA, BAIRRO CAPOEIRA, CAJAZEIRAS - PB | Mat.29.260, fls.028, Livro 2-Ex | Cartório de Registro de Imóveis de Cajazeiras | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX ARARIPINA | N/a | ROD. BR 316, KM 24, CAVALLETI UM, ARARIPINA. | Mat. 6.352 e 15.551 | Registro Geral de Imóveis | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PAULISTA | N/A | AV. JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, PAULISTA -PE | Mat. 70.246 | Registro Geral de Imóveis PAULISTA -PE | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX FEIRA DE SANTANA LOJA | N/A | AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 2210, SANTO ANTONIO DOS PRAZERES, FEIRA DE SANTANA. | Mat. 28.706 | 1º Cartório de Registro de Imóvel | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BOM JESUS DA LAPA | N/A | LOTEAMENTO MIRANTE DA LAPA, CIDADE BOM JESUS DA LAPA - BA | Mat. 16.501 | Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Bom Jesus da Lapa | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CRATO | N/A | Terreno a ser desmembrado de um terreno constante de partes de terras anexas, dos sítios Buenos Aires e Fernando, formando um só corpo, de forma irregular constituído de terras de Brejo e de Arisco, medindo 1.179.135,30 m². | 5.733 | 5º OFÍCIO DA COMARCA DE CRATO. | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BALSAS | N/A | AV. GOVERNADOR LUIS ROCHA, QD 27, LOTEAMENTO VIVENDAS POTOSI, BAIRRO POTOSI, BALSAS | Matrícula 18.866 | Cartório de Registro de Imóveis de Balsas | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CABEDELO | N/A | Loteamento Jardim Gama, do Município de Cabedelo | Mat. 19917; 27.001; 27.002 27.003 27.004 27.005; 27.006 27.007; 27.008; 27.009; 27.010; | Cartório de Registro de Imóveis de Cabedelo | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAMPINA GRANDE | N/A | BR 230, ALÇA SUDOESTE, CAMPINA GRANDE | Mat.80.573 e 80.574 | Cartório de Registro de Imóveis de Campina Grande | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE CAXANGA | N/A | AVENIDA CAXANGA, 5362, IPUTINGA, RECIFE. | matrícula 64381 | 4º Registro de Imóvel de Recife | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE AREIAS | N/A | Av. José Rufino, no bairro do Barro, freguesia dos Afogados, RECIFE. | Mat. 36.404 | Cartório da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Recife | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX SOBRAL | 03.995.515/0185-38 | R. SANTOS MEDEIROS, N 200, BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES, 62.42-120 SOBRAL - CE | Matrícula nº 883, 884, 11.039 e 4.588 | Cartório Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Sobral | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX MARIO COVAS | 03.995.515/0174-85 | Avenida Mário Covas, S/N A, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.113-330 | 26390/26735/20737 | 1º Ofício Extrajudicial de Ananindeua/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX JUAZEIRO | 03.995.515/0231-08 | Avenida Epitácio Pessoa, SN, Gleba C, Bairro alto da aliança, Juazeiro– BA, CEP:48.909-347 | Mat. 23.190 | Cartório de Registro de Imóvel de Juazeiro - Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE SHOPPING | 03.995.515/0225-60 | Estrada do Bengui, 386, Bairro Parque Verde, Belém - PA, CEP 66.630-280 | Mat. 12389 | 3º Registro de Imóveis de Belém | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CAPANEMA | 03.995.515/0146-21 | Rua Holanda Rios, S/N, Bairro São Domingos, Capanema – PA, CEP: 68.701-480 | Mat. 14106 | Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Capanema | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PETROLINA | 03.995.515/0232-99 | Rua O, SN, Gleba 1 – Remanescente, Distrito Industrial, Petrolina, –PE, CEP:56.310-770 | Mat.28.497 | Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina - PE | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TERESINA CEASA | 03.995.515/0103-91 | Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5300, Bairro Parque São João, Teresina-PI, CEP 64020338 | matrícula 1.333 | 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina | NÃO | NÃO | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TUCURUÍ | 03.995.515/0160-80 | Rua B, nº 423, Galpão 01, Bairro Jardim Paraiso, Tucuruí – PA, CEP 68458-100 | Mat. 9907 | 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Tucuruí | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX REDENÇÃO | 03.995.515/0163-22 | Avenida Juscelino Kubitsheck, nº 01, Bairro Capuava, Redenção - PA, CEP 68.552-010 | Mat. 8307 | Cartório Extrajudicial de Notas da Comarca de Rendeção | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - PRES DUTRA | 03.995.515/0058-00 | Rodovia BR 135, KM 339, S/N, Bairro Santa Maria, Presidente Dutra – MA, CEP 65.760.000 | Mat. 3.632 | 1º Ofício Extrajudicial, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protesto | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PARAGOMINAS | 03.995.515/0188-80 | Rua Lameira Bittencourt, S/N, Parque de exposições, Centro, Paragominas – PA, CEP: 68.625-140 | Mat.nº 5.662 | Cartório do único Ofício de Paragominas/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TIANGUÁ | 03.995.515/0176-47 | Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1993, Bairro Seminário, Tianguá – CE, CEP 62.327..150 |  | 3º Ofício de Registro de Imóveis | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX UBATUBA | 03.995.515/0189-61 | Estrada de Ribamar , Km 09, nº 300-A, Bairro Ubatuba, São José, de Ribamar –MA | matrícula 5216 | Cartório do 1º Ofício de São José de Ribamar | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX GUAJAJARAS FORQUILHA | 03.995.515/0159-46 | Rua São Bernardo, nº 30, Bairro Planalto Aurora, São Luís ¬ MA, CEP 65054-130 | Mat. 3.078 e 3.077 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - BURITICUPU | 03.995.515/0167-56 | Rua Divino Espírito Santo, S/N, Bairro Vila Mansueto, Buriticupu, – MA, CEP 65.393-000 | Mat. 211 | Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Luzia | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BRAGANÇA | 03.995.515/0186-19. | Travessa Santos Dumont, s/n, Quadra 182, Lote 80, Bairro Padre Luiz, Bragança - PA, CEP 68.600-000 | matrícula 14.746 | 1º Ofício do Registro de Imóveis de Bragança/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - BARRA DO CORDA | 03.995.515/0111-00 | Rodovia 226, S/N, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000 | Mat. 32323 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial Comarca de Barra do Corda. | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX COQUEIRO | 03.995.515/0173-02 | Rua C, Número 01 A, Quadra 16, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.113-330 | matrícula 20737, 26390 e 26735 | 1º Ofício de Registro e notas Faria Neto da Comarca de Ananindeua/PA e 1º OfícioExtrajudicial de Ananindeua/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER TAILANDIA | 03.995.515/0143-89 | Rodovia PA 150, KM 130, S/N, Bairro Industrial, Tailândia – PA, CEP: 68.695-000 | Mat. 5992 | 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tailândia | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX NOVO REPARTIMENTO | 03.995.515/0175-66 | Rua Transamazônica Número 01, Quadra 3C, Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento – PA, CEP 68.473-000 | matrícula 790 | Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Repartimento/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER BARCARENA | 03.995.515/0155-12 | Conego Batista Campos, s/nº, Qd: 376 Lt 0240, Bairro Operações, na Cidade de Barcarena – PA | matrícula 2.342 | Cartório de Registro 1º Ofício de Barcarena/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX DO REINO PI | 03.995.515/0181-04 | Av. Deputado Paulo Ferraz, S/nº, Bairro Livramento, Teresina – PI, CEP 64.078-820 | Mat. 3430 | 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A COCO GRANDE ITZ | 03.995.515/0029-68 | Rodovia BR -010, S/N, Setor 003, Quadra 222, Lote 234, Bairro Coco Grande, Imperatriz –MA, CEP:65.909-170 | Mat.  7.0004 | 6º Cartório de Ofício de Imperatriz de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - COHAMA | 03.995.515/0013-09 | Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 03, no bairro Cohama, São Luís – MA, CEP. 65.074-115 | Mat. 29637999 | Registro Geral de Imóveis, Cartório da 1ª Circunscrição | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX FLORIANO PI | 03.995.515/0190-03 | Rodovia BR 230, S/N, Sambaiba, Floriano –PI, CEP:64.804-140 | matrículas 1.191, 1.647 e 17.220 | Cartório do 1º ofício, Notas, Protesto e Registros Públicos de Floriano/PI | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX NOVA MARABA | 03.995.515/0054-79 | Quadra Especial, N° 01, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.508-445 | matrícula 33.007 | Ofício de Imoveis de Marabá/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - SUPER CANAA DOS CARAJAS | 03.995.515/0180-23 | Av. Weyne Cavalcante, Quadra 16, Lote 70, S/nº, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68.537-000 | matrícuça 6654 | Cartório Mendes Soares 2º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarda de Canaa dos Carajas | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX ARACAGY | 03.995.515/0140-36 | Rua Rio Claro, S/N, Bairro Olho D´água, São Luís -MA, CEP 65.065-390 | 53.170 | Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de São Luís/MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER PIRIPIRI | 03.995.515/0202-73 | Rua Julieta Rezende, S/N, Bairro Morro da Saudade, Piripiri - PI, CEP 64260-000 | matrícula 25.371 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Piripiri/PI | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BABACULANDIA | 03.995.515/0045-88 | Vila Lobão, Imperatriz - MA, 65913-475 | Mat. 69.134 | 6º Cartório de Ofício de Imperatriz | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BACURI | 03.995.515/0027-04 | Rua Leôncio Pires Dourado, nº 3200 – Bairro Bacuri – Imperatriz – MA., CEP: 65.901-020 | Mat. 10.377 | Cartório do 7º Ofício Extrajudicial 2ª Zona de Registro de Imóveis de Imperatriz - MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S. A. MIX ACAILANDIA | 03.995.515/0123-35 | Avenida Alexandre Costa, Nº 01, Letra A; Quadra 56; Lote 1-A, Residencial Tropical Prancha 02, Açailândia – MA, CEP 65.930-000 | Mat. 30.996 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarcade Açailândia | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER ESTREITO | 03.995.515/0210-83 | Rodovia BR 010, S/N, Setor 1, Quadra 86, Bairro Setor Aeroporto, Estreito- MA, CEP. 65.975-000 | Mat. 11696 | Cartório do 1º Ofício de Estreito - MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX VINHAIS | 03.995.515/0039-30 | Avenida Jerônimo de Albuquerque, Rua Parnaíba, nº 37, Recanto Vinhais, São Luís – MA., CEP: 65.070-076 | Mat. 89.103 | 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. – SUPER SANTA INES | 03.995.515/0003-29 | Av. Castelo Branco, 2790 | Mat. 5232 | 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Santa Inês | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - GOIAS | 03.995.515/0004-00 | UA GOIÁS N.3235 JARDIM TRÊS PODERES CEP: 65.903.060 - IMPERATRIZ MA | Mat. 39.239 | Cartório do 6º Ofício Extrajudicial da comarca de Imperatriz/ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CID. OPERARIA | 03.995.515/0014-81 | AV ARTERIAL OESTE INTERNA, Qd. 10-E, nº.07 CIDADE OPERARIA | Mat. 31.723 | Ofício de Imóveis da Segunda Zona de São Luís - MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ITZ | 03.995.515/0015-62 | RUA TAMANDARÉ, 1250 – BAIRRO RODOVIÁRIA. | Mat. 9.073 e 38.834C | Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Luís | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - ACAILANDIA | 03.995.515/0018-05 | RUA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, Nº. 800 – CENTRO CEP: 65.930-000 | Mat. 8618 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Açailândia - Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BALSAS | 03.995.515/0026-15 | RUA PROF. JOCA REGO, 120 – CENTRO. | Mat. 2.836 | Cartório 1º Ofício de Registro Geral da Comarca de Balsas - MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIRIRICAL | 03.995.515/0021-00 | AV. GUAJAJARAS, Nº3505, QD.65, SALA B, BAIRRO TIRIRICAL | Mat. 33.794 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís -Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MAIOBAO | 03.995.515/0012-10 | RODOVIA MA-53 km 07, “ESTRADA DE RIBAMAR”, BAIRRO TIJUPA QUEIMADO, CEP: 65.110-000 JOSE DE RIBAMAR-MA | Mat. 4.366 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Paço do Lumiar - Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER MARABA | 03.995.515/0053-98 | RODOVIA TRANSAMAZONICA QD 31(FL.33), N. 07 NOVA MARABÁ CEP: 68.507-300 | matrícula 32.956 | Cartório do 1º Ofício de Marabá/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MARABA | 03.995.515/0052-07 | RODOVIA TRANSAMAZONICA, Nº 3161 BAIRRO: CIDADE NOVA CEP: 68.502-290 | matrícula 14.766 | Cartório de Registro de Imóveis de Marabá/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX STA INES | 03.995.515/0030-00 | RODOVIA BR 316, QUADRA 78 km 258 CANAA. | Mat.9125 | Registro Geral do Registro Imobiliário da comarca de Santa Inês - MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX PARAUAPEBAS | 03.995.515/0062-89 | Rod PA 275, Qd QPNC, Lt 01 e 02 | matrícula 18.559 | Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Parauapebas/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - BACANGA | 03.995.515/0066-02 | AVENIDA DOS PORTUGUESES Nº 2000 BAIRRO: VILA BACANGA | matrícula 12.979 | Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Imóveis de São Luís/MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX JARDIM TROPICAL | 03.995.515/0043-16 | Estrada Velha de S. A Mata 01 Bairro: Maiobinha | Mat. 55999 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - Ma | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIMON | 03.995.515/0060-17 | AV. PIAUI Nº 860 – CENTRO | Mat. 34502 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BELEM | 03.995.515/0092-02 | RODOVIA AUGUSTO MONTE NEGRO, S/N TENONÉ ANEXO E KM 10 | matrícula 12437 | 3º Registro de Imóveis de Belém/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CASTANHAL | 03.995.515/0090-32 | AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS N° 4277 - BAIRRO: IANETAMA. | matrícula 29626 | Cartório de Registro de Imóveis de Castanhal/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ALTAMIRA | 03.995.515/0093-85 | AVENIDA NOVA ALTAMIRA N° 1851  LOJA 01 – | matrícula 31204 | Cartório do 1º Ofício de Imóveis de Altamira/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - JADERLANDIA | 03.995.515/0091-13 | R SAO BENEDITO  N° 506  - BAIRRO: ATALAIA. | matrícula 24528 | Cartório de Registro de Imóveis de Ananideua/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MAGUARI | 03.995.515/0090-35 | RUA CLAUDIO SANDERS N° 366 - COMPLEMENTO ESTRADA DO MAGUARI - BAIRRO: CENTRO | matrícula 21.359 | 1º Ofício de Registro de Imóveis e Notas da Comarca de Ananideua/PA (Cartório Faria Neto) | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MARAMBAIA | 03.995.515/0096-28 | AVE TAVARES BASTOS, Nº 1234 - BAIRRO: MARAMBAIA. | matrícula R-14-M-454 e R-38-M176 | Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX PEDREIRAS | 03.995.515/0097-09 | AV. JOÃO DO VALE Bairro: SÃO FRANCISCO | matrícula 6908 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Pedreira/MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CHAPADINHA | 03.995.515/0061-06 | ROD BR 222 Nº 500 | Mat. 12.049 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Chapadinha | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX BACABAL | 03.995.515/0006-71 | ROD BR 316 S/Nº | Mat. 16.200 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Bacabal | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CASTANHAL | 03.995.515/0112-82 | AV FRANCISCO MARTINS BARATA, Nº 722 | matrícula 3.990 | Cartório de Registro de Imóveis de Castanhal/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX ABAETETUBA | 03.995.515/0113-63 | ROD DR JOAO MIRANDA, S/N, PA 252 | matrícula 5.913 | 1º Ofício de Notas - Registro de Imóveis da Comarca de Abaetetuba/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC | 03.995.515/0124-16 | AV CONTORNO NORTE N° 1 | Mat. 58.163 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de São José de Ribamar | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CAXIAS | 03.995.515/0059-83 | AV CENTRAL N° S/N BAIRRO: CENTRO | Mat. 972 e 19.581 | Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas Alba Tania Fiuza | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. SUPER ANIL | 03.995.515/0125-05 | R EDSON BRANDAO N°1000 | matrícula 33.868 | 2º Ofício de Registro de Imóveis, de São Luís/MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX MARITUBA | 03.995.515/0120-92 | RODOVIA BR 316 KM 11 S/N | matrícula 1.214 | 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Marituba/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE DOS CARAJAS | 03.995.515/0138-11 | ROD PA 160, Nº 2260 - PARQUE DOS CARAJASII - KM 4 5 | matrícula 15.301 | Cartório de Imóveis de Parauapebas/PA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX TERESINA-NOVAFAPI | 03.995.515/0135-79 | AV ZEQUINHA FREIRE N- 1350, Bairro Uruguai, Teresina/PI | Mat. 82.282 | 2º Ofício denotas e Registro de Imóveis | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX PARNAIBA | 03.995.515/0136-50 | AV SÃO SEBASTIÃO N° S/N | matrícula 8.671 | 1º Ofício De Registro De Imóveis E Tabelionato De Notas - Parnaíba - PI | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADO S A SUPER CODO | 03.995.515/0153-50 | AVE JOAO RIBEIRO Nº 02 CEP: 65400000 | matrícula 15.803 | Cartório de Registro de Imóveis de Codó/MA | NÃO | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC | 03.995.515/0028-87 | AV. A, QUADRA 06, Nº23, BAIRRO: COHATRAC CEP: 65.110-000. | matrícula 58.163 | Cartório de Imóveis da Comarca de São José Ribamar/MA | NÃO | SIM | NÃO |

**Tabela 2 – Forma de Utilização dos Recursos nos Empreendimentos Imobiliários**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Imóvel** | **Uso dos Recursos** | **Orçamento total previsto (R$) para o imóvel** | **Gastos já realizados (R$) em cada imóvel** | **Valores a serem destinados (R$) em cada imóvel** | **Valores a serem destinados (R$) em cada imóvel em função de outros CRI emitidos** | **Capacidade de alocação dos recursos (em R$) da presente Emissão em cada imóvel** | **Valor estimado dos recursos dos CRI a serem alocados no imóvel conforme cronograma da Tabela 3** | **Percentual do valor estimado de recursos dos CRI alocado por imóvel** |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX ARACAJU | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.050.000,00 | R$0,00 | R$ 31.050.000,00 | R$0,00 | R$ 31.050.000,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX VITÓRIA DA CONQUISTA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO NORTE | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 32.668.110,00 | R$0,00 | R$ 32.668.110,00 | R$0,00 | R$ 32.668.110,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO SUL | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.653.900,00 | R$0,00 | R$ 31.653.900,00 | R$0,00 | R$ 31.653.900,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX QUIXERAMOBIM | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 19.378.100,00 | R$0,00 | R$ 19.378.100,00 | R$0,00 | R$ 19.378.100,00 | R$ 19.378.100,00 | 2,02% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX CATU | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 19.378.100,00 | R$0,00 | R$ 19.378.100,00 | R$0,00 | R$ 19.378.100,00 | R$ 19.378.100,00 | 2,02% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX GUARABIRA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX PORTO SEGURO | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAJAZEIRAS | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX ARARIPINA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PAULISTA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX FEIRA DE SANTANA LOJA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BOM JESUS DA LAPA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CRATO | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BALSAS | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CABEDELO | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAMPINA GRANDE | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE CAXANGA | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE AREIAS | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX NOVO REPARTIMENTO | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A COCO GRANDE ITZ | CONSTRUÇÃO CIVIL | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$0,00 | R$ 31.694.400,00 | R$ 20.000.000,00 | 2,08% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX SOBRAL | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX MARIO COVAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX JUAZEIRO | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE SHOPPING | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CAPANEMA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PETROLINA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TERESINA CEASA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TUCURUÍ | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX REDENÇÃO | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - PRES DUTRA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PARAGOMINAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TIANGUÁ | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX UBATUBA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX GUAJAJARAS FORQUILHA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - BURITICUPU | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BRAGANÇA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - BARRA DO CORDA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX COQUEIRO | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER TAILANDIA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER BARCARENA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX DO REINO PI | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - COHAMA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX FLORIANO PI | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX NOVA MARABA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - SUPER CANAA DOS CARAJAS | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX ARACAGY | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER PIRIPIRI | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BABACULANDIA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BACURI | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S. A. MIX ACAILANDIA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER ESTREITO | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX VINHAIS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. – SUPER SANTA INES | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 2.000.000,00 | 0,21% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - GOIAS | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CID. OPERARIA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ITZ | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - ACAILANDIA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BALSAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIRIRICAL | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MAIOBAO | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER MARABA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MARABA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX STA INES | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX PARAUAPEBAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - BACANGA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX JARDIM TROPICAL | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIMON | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BELEM | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CASTANHAL | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ALTAMIRA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - JADERLANDIA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MAGUARI | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MARAMBAIA | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX PEDREIRAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CHAPADINHA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX BACABAL | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CASTANHAL | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX ABAETETUBA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CAXIAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. SUPER ANIL | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX MARITUBA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE DOS CARAJAS | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX TERESINA-NOVAFAPI | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX PARNAIBA | MANUNTENÇÃO | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$0,00 | R$ 3.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADO S A SUPER CODO | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.500.000,00 | 0,16% |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC | MANUNTENÇÃO | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$0,00 | R$ 2.000.000,00 | R$ 1.542.270,60 | 0,16% |

**Tabela 3** **– Cronograma Tentativo e Indicativo da Utilização dos Recursos dos CRI desta Emissão (Semestral)**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX ARACAJU | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX VITÓRIA DA CONQUISTA | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO NORTE | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX MACEIO SUL | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX QUIXERAMOBIM | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX CATU | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX GUARABIRA | MATEUS SUPERMERCADOS S A – MIX PORTO SEGURO | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAJAZEIRAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX ARARIPINA |
| 2º Semestre/22 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 19.378.100,00 | 19.378.100,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 19.378.100,00 | 19.378.100,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PAULISTA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX FEIRA DE SANTANA LOJA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BOM JESUS DA LAPA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CRATO | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BALSAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CABEDELO | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX CAMPINA GRANDE | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE CAXANGA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX RECIFE AREIAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX NOVO REPARTIMENTO |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 | 20.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S A COCO GRANDE ITZ | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX SOBRAL | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX MARIO COVAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX JUAZEIRO | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE SHOPPING | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CAPANEMA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PETROLINA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TERESINA CEASA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TUCURUÍ | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX REDENÇÃO |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 20.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 20.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS SA - PRES DUTRA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PARAGOMINAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TIANGUÁ | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX UBATUBA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX GUAJAJARAS FORQUILHA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - BURITICUPU | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BRAGANÇA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - BARRA DO CORDA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX COQUEIRO | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER TAILANDIA |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER BARCARENA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX DO REINO PI | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - COHAMA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX FLORIANO PI | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX NOVA MARABA | MATEUS SUPERMERCADOS S A - SUPER CANAA DOS CARAJAS | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX ARACAGY | MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER PIRIPIRI | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BABACULANDIA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BACURI |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S. A. MIX ACAILANDIA | MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER ESTREITO | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX VINHAIS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. – SUPER SANTA INES | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - GOIAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CID. OPERARIA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ITZ | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - ACAILANDIA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BALSAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIRIRICAL |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MAIOBAO | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER MARABA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX MARABA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX STA INES | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX PARAUAPEBAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - BACANGA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX JARDIM TROPICAL | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX TIMON | MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BELEM | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - CASTANHAL |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX ALTAMIRA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - JADERLANDIA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MAGUARI | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MARAMBAIA | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX PEDREIRAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CHAPADINHA | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX BACABAL | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CASTANHAL | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX ABAETETUBA | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 2º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Empreendimento Imobiliário | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX CAXIAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. SUPER ANIL | MATEUS SUPERMERCADOS SA - MIX MARITUBA | MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE DOS CARAJAS | MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX TERESINA-NOVAFAPI | MATEUS SUPERMERCADOS S.A - MIX PARNAIBA | MATEUS SUPERMERCADO S A SUPER CODO | MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER COHATRAC |
| 2º Semestre/22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/26 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/26 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.542.270,60 |
| 1º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/28 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/32 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2º Semestre/33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1º Semestre/34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 1.542.270,60 |

**Total de Recursos dos CRI desta Emissão a serem alocados (destinados) aos Empreendimentos Lastro em cada semestre (R$)**

Os cronogramas acima são meramente indicativos, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar qualquer Documento da Operação; e (ii) não implica em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures e nem dos CRI ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Histórico de aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral | |
| 01 a 12 de 2019 | R$34.017.904,77 |
| 01 a 12 de 2020 | R$231.887.099,22 |
| 01 a 12 de 2021 | R$363.790.638,60 |
| Total | R$629.695.642,59 |

**Tabela 4 – Identificação dos Empreendimentos objeto de Reembolso**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Imóvel** | **Endereço** | **Matrícula** | **Cartório** | **Sociedade / CNPJ/ME** | **Montante dos recursos captados (R$) na Oferta para fins de reembolso** | **Percentual dos recursos captados na Oferta para fins de reembolso** | **Possui Habite-se?** | **Foi objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?** |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX MARIO COVAS | Avenida Mário Covas, S/N A, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA,CEP 67.113-330 | 26390/26735/20737 | 1º Ofício Extrajudicial de Ananindeua/PA | 03.995.515/0174-85 | 29.173.186,48 | 3,04% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX SOBRAL | R. SANTOS MEDEIROS, N 200, BAIRRO JOCELY DANTAS DE ANDRADE TORRES, 62.42-120 SOBRAL - CE | Matrícula nº 883, 884, 11.039 e 4.588 | Cartório Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Sobral | 03.995.515/0185-38 | 25.982.991,26 | 2,71% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX PARAGOMINAS | Rua Lameira Bittencourt, S/N, Parque de exposições, Centro, Paragominas – PA, CEP: 68.625-140 | Mat.nº 5.662 | Cartório do único Ofício de Paragominas/PA | 03.995.515/0188-80 | 25.115.223,08 | 2,62% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TUCURUÍ | Rua B, nº 423, Galpão 01, Bairro Jardim Paraiso, Tucuruí – PA, CEP 68458-100 | Mat. 9907 | 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Tucuruí | 03.995.515/0160-80 | 24.517.262,12 | 2,55% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PARQUE SHOPPING | Estrada do Bengui, 386, Bairro Parque Verde, Belém - PA, CEP 66.630-280 | Mat. 12389 | 3º Registro de Imóveis de Belém Jannice Amóras Monteiro | 03.995.515/0225-60 | 24.340.627,42 | 2,54% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX JUAZEIRO | Avenida Epitácio Pessoa, SN, Gleba C, Bairro alto da aliança, Juazeiro– BA, CEP:48.909-347 | Mat. 23.190 | Cartório de Registro de Imóvel de Juazeiro - Ma | 03.995.515/0231-08 | 23.916.589,95 | 2,49% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX BRAGANÇA | Travessa Santos Dumont, s/n, Quadra 182, Lote 80, Bairro Padre Luiz, Bragança - PA, CEP 68.600-000 | 14.746 | 1º Ofício do Registro de Imóveis de Bragança/PA | 03.995.515/0186-19. | 23.886.736,27 | 2,49% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX PETROLINA | Rua O, SN, Gleba 1 – Remanescente, Distrito Industrial, Petrolina, –PE, CEP:56.310-770 | Mat.28.497 | Cartório de Registro de Imóveis de Petrolina - Pe | 03.995.515/0232-99 | 22.842.926,78 | 2,38% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS SA - PRES DUTRA | Rodovia BR 135, KM 339, S/N, Bairro Santa Maria, Presidente Dutra – MA, CEP 65.760.000 | Mat. 3.632 | 1º Ofício Extrajudicial, Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protesto | 03.995.515/0058-00 | 22.725.014,60 | 2,37% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX UBATUBA | Estrada de Ribamar , Km 09, nº 300-A, Bairro Ubatuba, São José, de Ribamar –MA | 5216 | Cartório do 1º Ofício de São José de Ribamar | 03.995.515/0189-61 | 22.599.616,56 | 2,35% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX CAPANEMA | Rua Holanda Rios, S/N, Bairro São Domingos, Capanema – PA, CEP: 68.701-480 | Mat. 14106 | Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Capanema | 03.995.515/0146-21 | 22.097.833,54 | 2,30% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TERESINA CEASA | Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 5300, Bairro Parque São João, Teresina-PI, CEP 64020338 | 14106 | 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina | 03.995.515/0103-91 | 20.903.812,09 | 2,18% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX TIANGUÁ | Avenida Prefeito Jacques Nunes, nº 1993, Bairro Seminário, Tianguá – CE, CEP 62.327..150 | matrícula nº 767, 768, 886 e 873 | 3º Ofício de Registro de Imóveis | 03.995.515/0176-47 | 19.776.115,29 | 2,06% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX REDENÇÃO | Avenida Juscelino Kubitsheck, nº 01, Bairro Capuava, Redenção - PA, CEP 68.552-010 | Mat. 8307 | Cartório Extrajudicial de Notas da Comarca de Rendeção | 03.995.515/0163-22 | 16.978.527,35 | 1,77% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER BURITICUPU | Rua Divino Espírito Santo, S/N, Bairro Vila Mansueto, Buriticupu, – MA, CEP 65.393-000 | Mat. 211 | Cartório de Registro de Imóveis do Município de Santa Luzia | 03.995.515/0167-56 | 16.825.233,85 | 1,75% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX GUAJAJARAS FORQUILHA | Rua São Bernardo, nº 30, Bairro Planalto Aurora, São Luís ¬ MA, CEP 65054-130 | Mat. 3.078 e 3.077 | 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Luís - Ma | 03.995.515/0159-46 | 13.733.772,47 | 1,43% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - SUPER TAILANDIA | Rodovia PA 150, KM 130, S/N, Bairro Industrial, Tailândia – PA, CEP: 68.695-000 | Mat. 5992 | 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tailândia | 03.995.515/0143-89 | 12.723.177,54 | 1,33% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER BARCARENA | Conego Batista Campos, s/nº, Qd: 376 Lt 0240, Bairro Operações, na Cidade de Barcarena – PA | matrícula 2.342 | Cartório de Registro 1º Ofício de Barcarena/PA | 03.995.515/0155-12 | 11.467.395,79 | 1,19% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX NOVO REPARTIMENTO | Rua Transamazônica Número 01, Quadra 3C, Bairro Vila Tucuruí, Novo Repartimento – PA, CEP 68.473-000 | matrícula 790 | Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Novo Repartimento/PA | 03.995.515/0175-66 | 11.327.980,89 | 1,18% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - COHAMA | Avenida Daniel De La Touche, 73, loja 03, no bairro Cohama, São Luís – MA, CEP. 65.074-115 | Mat. 29699 | Registro Geral de Imóveis, Cartório da 1ª Circunscrição | 03.995.515/0013-09 | 7.897.490,17 | 0,82% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - MIX NOVA MARABA | Quadra Especial, N° 01, Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68.508-445 | matrícula 33.007 | Ofício de Imoveis de Marabá/PA | 03.995.515/0054-79 | 3.604.873,48 | 0,38% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER PIRIPIRI | Rua Julieta Rezende, S/N, Bairro Morro da Saudade, Piripiri - PI, CEP 64260-000 | matrícula 25.371 | 1º Ofício de Registro de Imóveis de Piripiri/PI | 03.995.515/0202-73 | 3.519.321,73 | 0,37% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - SUPER CANAA DOS CARAJAS | Av. Weyne Cavalcante, Quadra 16, Lote 70, S/nº, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP 68.537-000 | 15.301 | Cartório Mendes Soares 2º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarda de Canaa dos Carajas | 03.995.515/0180-23 | 3.376.989,48 | 0,35% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX VINHAIS | Avenida Jerônimo de Albuquerque, Rua Parnaíba, nº 37, Recanto Vinhais, São Luís – MA., CEP: 65.070-076 | Mat. 89.103 | 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís | 03.995.515/0039-30 | 2.912.980,75 | 0,30% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX DO REINO PI | Av. Deputado Paulo Ferraz, S/nº, Bairro Livramento, Teresina – PI, CEP 64.078-820 | 3430 | 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina | 03.995.515/0181-04 | 2.630.877,26 | 0,27% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A SUPER ESTREITO | Rodovia BR 010, S/N, Setor 1, Quadra 86, Bairro Setor Aeroporto, Estreito- MA, CEP. 65.975-000 | Mat. 11696 | Cartório do 1º Ofício de Estreito - MA | 03.995.515/0210-83 | 2.418.992,51 | 0,25% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX FLORIANO PI | Rodovia BR 230, S/N, Sambaiba, Floriano –PI, CEP:64.804-140 | 1.191, 1.647 e 17.220 | Cartório do 1º ofício, Notas, Protesto e Registros Públicos de Floriano/PI | 03.995.515/0190-03 | 1.768.593,36 | 0,18% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S.A. - MIX BACURI | Rua Leôncio Pires Dourado, nº 3200 – Bairro Bacuri – Imperatriz – MA., CEP: 65.901-020 | Mat. 10.377 | Cartório do 7º Ofício Extrajudicial 2ª Zona de Registro de Imóveis de Imperatriz - MA | 03.995.515/0027-04 | 1.399.013,29 | 0,15% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX ARACAGY | Rua Rio Claro, S/N, Bairro Olho D´água, São Luís -MA, CEP 65.065-390 | 53.170 | Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de São Luís/MA | 03.995.515/0140-36 | 1.333.068,52 | 0,14% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S. A. MIX ACAILANDIA | Avenida Alexandre Costa, Nº 01, Letra A; Quadra 56; Lote 1-A, Residencial Tropical Prancha 02, Açailândia – MA, CEP 65.930-000 | Mat. 30.996 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarcade Açailândia | 03.995.515/0123-35 | 1.302.718,49 | 0,14% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A MIX COQUEIRO | Rua C, Número 01 A, Quadra 16, Bairro Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.113-330 | 20737, 26390 e 26735 | 1º Ofício de Registro e notas Faria Neto da Comarca de Ananindeua/PA e 1º OfícioExtrajudicial de Ananindeua/PA | 03.995.515/0173-02 | 979.063,41 | 0,10% | SIM | NÃO |
| MATEUS SUPERMERCADOS S A - BARRA DO CORDA | Rodovia 226, S/N, Bairro Trizidela, Barra do Corda - MA, CEP 65.950-000 | Mat. 32323 | Cartório do 1º Ofício Extrajudicial Comarca de Barra do Corda. | 03.995.515/0111-00 | 123.523,62 | 0,01% | SIM | NÃO |

\* As despesas de natureza imobiliária especificamente detalhadas relativas a cada um dos Empreendimentos objeto de Reembolso pode ser verificada junto ao Agente Fiduciário, cuja versão simplificada consta da Tabela 4 acima.

**ANEXO II**

**MODELO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

[CIDADE], [DATA]

À

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte)  
São Paulo - SP  
CEP 04.534-004  
At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira  
Tel.: (21) 3514-0000   
E-mail: [af.controles@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

**TRUE SECURITIZADORA S.A.**Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição  
São Paulo – SP  
CEP 04.506-000 -  
At.: Arley Custódio Fonseca  
Tel.: +55 (11) 3071-4475  
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / [juridico@truesecuritizadora.com.br](mailto:juridico@truesecuritizadora.com.br)

**Ref.: Relatório de Comprovação De Destinação De Recursos – “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Mateus Supermercados S.A.*” (“Emissão”)**

Período: [•] a [•]

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Mateus Supermercados S.A.*”, celebrado em 24 de maio de 2022, conforme aditado (“**Escritura de Emissão**”), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela **MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Luis, estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP. 65.074-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.995.515/0013-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**”) com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula [•] da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório, acompanhado dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos na forma da Cláusula [•].

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRI, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos e os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos Resolução CVM 60, conforme características descritas no Anexo A à presente notificação.

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial**

**MATEUS SUPERMERCADOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo: |  | Nome: Cargo: |

**ANEXO A DO** **RELATÓRIO SEMESTRAL DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Denominação do Empreendimento Imobiliário** | **Proprietário** | **Matrícula / Cartório** | **Endereço** | **Status da Obra (%)** | **Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)** | **Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros** | **Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros** | | **Percentual do recurso utilizado no semestre** | **Valor gasto no semestre** | |
| [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | [●] | | [●] | |
| **Total destinado no semestre** | | | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Valor total desembolsado à Devedora** | | | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Saldo a destinar** | | | | | | | | | | | R$ [●] |
| **Valor Total da Oferta** | | | | | | | | | | | R$ [●] |

**ANEXO III**

**Cronograma de Pagamentos**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Debênture** | | | | |
| **Nº de ordem** | **Data de Pagamento** | **Pagamentos de Juros** | **Amortização** | **Taxa de Amortização ("Tai")** |
|  |
| 0 |  |  |  |  |  |
| 1 | 13/07/22 | Não | Não | 0,0000% |  |
| 2 | 11/08/22 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 3 | 13/09/22 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 4 | 13/10/22 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 5 | 11/11/22 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 6 | 13/12/22 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 7 | 12/01/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 8 | 13/02/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 9 | 13/03/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 10 | 13/04/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 11 | 11/05/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 12 | 13/06/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 13 | 13/07/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 14 | 11/08/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 15 | 13/09/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 16 | 11/10/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 17 | 13/11/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 18 | 13/12/23 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 19 | 11/01/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 20 | 09/02/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 21 | 13/03/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 22 | 11/04/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 23 | 13/05/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 24 | 13/06/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 25 | 11/07/24 | Sim | Não | 0,0000% |  |
| 26 | 13/08/24 | Sim | Sim | 0,8333% |  |
| 27 | 12/09/24 | Sim | Sim | 0,8403% |  |
| 28 | 11/10/24 | Sim | Sim | 0,8474% |  |
| 29 | 13/11/24 | Sim | Sim | 0,8547% |  |
| 30 | 12/12/24 | Sim | Sim | 0,8620% |  |
| 31 | 13/01/25 | Sim | Sim | 0,8695% |  |
| 32 | 13/02/25 | Sim | Sim | 0,8771% |  |
| 33 | 13/03/25 | Sim | Sim | 0,8849% |  |
| 34 | 11/04/25 | Sim | Sim | 0,8928% |  |
| 35 | 13/05/25 | Sim | Sim | 0,9009% |  |
| 36 | 12/06/25 | Sim | Sim | 0,9090% |  |
| 37 | 11/07/25 | Sim | Sim | 0,9174% |  |
| 38 | 13/08/25 | Sim | Sim | 0,9259% |  |
| 39 | 11/09/25 | Sim | Sim | 0,9345% |  |
| 40 | 13/10/25 | Sim | Sim | 0,9433% |  |
| 41 | 13/11/25 | Sim | Sim | 0,9523% |  |
| 42 | 11/12/25 | Sim | Sim | 0,9615% |  |
| 43 | 13/01/26 | Sim | Sim | 0,9708% |  |
| 44 | 12/02/26 | Sim | Sim | 0,9803% |  |
| 45 | 12/03/26 | Sim | Sim | 0,9900% |  |
| 46 | 13/04/26 | Sim | Sim | 1,0000% |  |
| 47 | 13/05/26 | Sim | Sim | 1,0101% |  |
| 48 | 11/06/26 | Sim | Sim | 1,0204% |  |
| 49 | 13/07/26 | Sim | Sim | 1,0309% |  |
| 50 | 13/08/26 | Sim | Sim | 1,0416% |  |
| 51 | 11/09/26 | Sim | Sim | 1,0526% |  |
| 52 | 13/10/26 | Sim | Sim | 1,0638% |  |
| 53 | 12/11/26 | Sim | Sim | 1,0752% |  |
| 54 | 11/12/26 | Sim | Sim | 1,0869% |  |
| 55 | 13/01/27 | Sim | Sim | 1,0989% |  |
| 56 | 11/02/27 | Sim | Sim | 1,1111% |  |
| 57 | 11/03/27 | Sim | Sim | 1,1235% |  |
| 58 | 13/04/27 | Sim | Sim | 1,1363% |  |
| 59 | 13/05/27 | Sim | Sim | 1,1494% |  |
| 60 | 11/06/27 | Sim | Sim | 1,1627% |  |
| 61 | 13/07/27 | Sim | Sim | 1,1764% |  |
| 62 | 12/08/27 | Sim | Sim | 1,1904% |  |
| 63 | 13/09/27 | Sim | Sim | 1,2048% |  |
| 64 | 13/10/27 | Sim | Sim | 1,2195% |  |
| 65 | 11/11/27 | Sim | Sim | 1,2345% |  |
| 66 | 13/12/27 | Sim | Sim | 1,2500% |  |
| 67 | 13/01/28 | Sim | Sim | 1,2658% |  |
| 68 | 11/02/28 | Sim | Sim | 1,2820% |  |
| 69 | 13/03/28 | Sim | Sim | 1,2987% |  |
| 70 | 12/04/28 | Sim | Sim | 1,3157% |  |
| 71 | 11/05/28 | Sim | Sim | 1,3333% |  |
| 72 | 13/06/28 | Sim | Sim | 1,3513% |  |
| 73 | 13/07/28 | Sim | Sim | 1,3698% |  |
| 74 | 11/08/28 | Sim | Sim | 1,3888% |  |
| 75 | 13/09/28 | Sim | Sim | 1,4084% |  |
| 76 | 11/10/28 | Sim | Sim | 1,4285% |  |
| 77 | 13/11/28 | Sim | Sim | 1,4492% |  |
| 78 | 13/12/28 | Sim | Sim | 1,4705% |  |
| 79 | 11/01/29 | Sim | Sim | 1,4925% |  |
| 80 | 09/02/29 | Sim | Sim | 1,5151% |  |
| 81 | 13/03/29 | Sim | Sim | 1,5384% |  |
| 82 | 12/04/29 | Sim | Sim | 1,5625% |  |
| 83 | 11/05/29 | Sim | Sim | 1,5873% |  |
| 84 | 13/06/29 | Sim | Sim | 1,6129% |  |
| 85 | 12/07/29 | Sim | Sim | 1,6393% |  |
| 86 | 13/08/29 | Sim | Sim | 1,6666% |  |
| 87 | 13/09/29 | Sim | Sim | 1,6949% |  |
| 88 | 10/10/29 | Sim | Sim | 1,7241% |  |
| 89 | 13/11/29 | Sim | Sim | 1,7543% |  |
| 90 | 13/12/29 | Sim | Sim | 1,7857% |  |
| 91 | 11/01/30 | Sim | Sim | 1,8181% |  |
| 92 | 13/02/30 | Sim | Sim | 1,8518% |  |
| 93 | 13/03/30 | Sim | Sim | 1,8867% |  |
| 94 | 11/04/30 | Sim | Sim | 1,9230% |  |
| 95 | 13/05/30 | Sim | Sim | 1,9607% |  |
| 96 | 13/06/30 | Sim | Sim | 2,0000% |  |
| 97 | 11/07/30 | Sim | Sim | 2,0408% |  |
| 98 | 13/08/30 | Sim | Sim | 2,0833% |  |
| 99 | 12/09/30 | Sim | Sim | 2,1276% |  |
| 100 | 11/10/30 | Sim | Sim | 2,1739% |  |
| 101 | 13/11/30 | Sim | Sim | 2,2222% |  |
| 102 | 12/12/30 | Sim | Sim | 2,2727% |  |
| 103 | 13/01/31 | Sim | Sim | 2,3255% |  |
| 104 | 13/02/31 | Sim | Sim | 2,3809% |  |
| 105 | 13/03/31 | Sim | Sim | 2,4390% |  |
| 106 | 10/04/31 | Sim | Sim | 2,5000% |  |
| 107 | 13/05/31 | Sim | Sim | 2,5641% |  |
| 108 | 11/06/31 | Sim | Sim | 2,6315% |  |
| 109 | 11/07/31 | Sim | Sim | 2,7027% |  |
| 110 | 13/08/31 | Sim | Sim | 2,7777% |  |
| 111 | 11/09/31 | Sim | Sim | 2,8571% |  |
| 112 | 13/10/31 | Sim | Sim | 2,9411% |  |
| 113 | 13/11/31 | Sim | Sim | 3,0303% |  |
| 114 | 11/12/31 | Sim | Sim | 3,1250% |  |
| 115 | 13/01/32 | Sim | Sim | 3,2258% |  |
| 116 | 12/02/32 | Sim | Sim | 3,3333% |  |
| 117 | 11/03/32 | Sim | Sim | 3,4482% |  |
| 118 | 13/04/32 | Sim | Sim | 3,5714% |  |
| 119 | 13/05/32 | Sim | Sim | 3,7037% |  |
| 120 | 11/06/32 | Sim | Sim | 3,8461% |  |
| 121 | 13/07/32 | Sim | Sim | 4,0000% |  |
| 122 | 12/08/32 | Sim | Sim | 4,1666% |  |
| 123 | 13/09/32 | Sim | Sim | 4,3478% |  |
| 124 | 13/10/32 | Sim | Sim | 4,5454% |  |
| 125 | 11/11/32 | Sim | Sim | 4,7619% |  |
| 126 | 13/12/32 | Sim | Sim | 5,0000% |  |
| 127 | 13/01/33 | Sim | Sim | 5,2631% |  |
| 128 | 11/02/33 | Sim | Sim | 5,5555% |  |
| 129 | 11/03/33 | Sim | Sim | 5,8823% |  |
| 130 | 13/04/33 | Sim | Sim | 6,2500% |  |
| 131 | 12/05/33 | Sim | Sim | 6,6666% |  |
| 132 | 13/06/33 | Sim | Sim | 7,1428% |  |
| 133 | 13/07/33 | Sim | Sim | 7,6923% |  |
| 134 | 11/08/33 | Sim | Sim | 8,3333% |  |
| 135 | 13/09/33 | Sim | Sim | 9,0909% |  |
| 136 | 13/10/33 | Sim | Sim | 10,0000% |  |
| 137 | 11/11/33 | Sim | Sim | 11,1111% |  |
| 138 | 13/12/33 | Sim | Sim | 12,5000% |  |
| 139 | 12/01/34 | Sim | Sim | 14,2857% |  |
| 140 | 13/02/34 | Sim | Sim | 16,6666% |  |
| 141 | 13/03/34 | Sim | Sim | 20,0000% |  |
| 142 | 13/04/34 | Sim | Sim | 25,0000% |  |
| 143 | 11/05/34 | Sim | Sim | 33,3333% |  |
| 144 | 13/06/34 | Sim | Sim | 50,0000% |  |
| 145 | 13/07/34 | Sim | Sim | 100,0000% |  |

**ANEXO IV**

**MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

|  |
| --- |
| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA MATEUS SUPERMERCADOS S.A. ("**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**") |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **EMISSORA** | | |  | **CNPJ** |
| Mateus Supermercados S.A. | | |  | 03.995.515/0013-09 |
|  | | |  |  |
| **LOGRADOURO** | | |  | **BAIRRO** |
| Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A | | |  | Cohama |
|  | | |  |  |
| **CEP** |  | **CIDADE** |  | **U.F.** |
| 65.074-115 |  | São Luís |  | MA |

|  |
| --- |
| CaracterísticasEmissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Mateus Supermercados S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP. 65.074-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.995.515/0013-09 ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), cujas características estão definidas no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Mateus Supermercados S.A.*", celebrado em de 24 de maio de 2022, ("Escritura de Emissão") conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures*" celebrado em [•] de [•] de 2022, para, dentre outros, refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar (i) a quantidade e volume finais das Debêntures emitidas; e (ii) a taxa final de remuneração das Debêntures. |
| APROVAÇÃOA Emissão e a celebração da Escritura de Emissão foram aprovadascom base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 23 de maio de 2022, (“AGE Companhia”) por meio da qual (i) foram aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a diretoria da Companhia foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão das Debêntures, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta. A constituição da garantia fidejussória e a celebração da Escritura de Emissão, foram realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho do GRUPO MATEUS S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, nº 73, Loja 03, Cohama, CEP 65.074-115, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.990.777/0001-09 (“Fiadora”) realizada em 23 de maio de 2022, por meio da qual (i) foram aprovados os termos e condições da outorga da Fiança nas Debêntures; e (ii) a diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da outorga da Fiança, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures para refletir o resultado do Procedimento do Bookbuilding (“RCA Fiadora”). As atas da AGE Companhia e da RCA Fiadora foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”) em [•] de [•] de 2022, sob o nº [•] e [•], respectivamente, e publicadas no jornal “Jornal Pequeno”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, com certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, conforme aplicável |

# Debêntures Subscritas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **QTDE. SUBSCRITA DEBÊNTURES** |  | **VALOR NOMINAL UNITÁRIO (R$)** |  | **VALOR TOTAL SUBSCRITO DE DEBÊNTURES (R$)** |
| [=] |  | 1.000,00 |  | R$[=] |

**FORMA DE PAGAMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Em conta corrente Banco nº Agência nº**  **Moeda corrente nacional.** |  |
| As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Integralização, conforme definido na Cláusula 7.11.1 da Escritura de Emissão.  A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Mateus Supermercados S.A., na Avenida Daniel de La Touche, nº 73-A Bairro Cohama, CEP. 65.074-115, São Luís, MA.  Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões iniciadas em letras maiúsculas, não definidas neste Boletim de Subscrição, terão o significado previsto na Escritura de Emissão.  **INTEGRALIZAÇÃO**  O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Debêntures.  O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emissora pela Debenturista, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.  O Subscritor compromete-se diretamente, a realizar a integralização das Debêntures na quantidade acima indicada. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com os termos e condições expressas no presente Boletim de Subscrição de Debêntures, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão**.**  São Paulo, [=] de [=] de 2022.  **SUBSCRITOR** |  | **CNPJ** |
| **TRUE SECURITIZADORA S.A.**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |  | 12.130.744/0001-00 |

**RECIBO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R$[=] ([=])** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Mateus Supermercados S.A.** |

1a via – Companhia 2a via – Subscritor